

27

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETINS Ns. 116 a 120/74

PÁGINAS: 12 a 26

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODA-
GEM — (DER-Pa.)
Termo Aditivo Pj—45/74
(D. Oficial)



COMPANHIA DE HABI-
TAÇÃO DO ESTADO DO
PARÁ — (COHAB)
Convocações
(D. Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.825

BELEM — SÁBADO, 27 DE JULHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO
Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS ns. 1.350, ...
1.356, 1.368, 1.369, 1.376,
1.386, 1.397, 1.417, 1.426,
1.430, 1.431, 1.436, 1.451,
1.453, 1.464, 1.466, 1.467,
1.468, 1.488, 1.491, 1.501,
1.502, 1.503, 1.504, 1.505,
1.506, 1.511, 1.532, 1.533,
1.538, 1.541, 1.543, 1.560
e 1.576.

DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

E CULTURA

Ns. 608—A, 609—A, 728,
729, 730 e 731

DA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Ns. 189, 190, 191, 192, ...
193, 194, 195, 196, 197, ...
198, 199, 200, 201, 202 e
203

DA POLICIA CIVIL

—XXXXX—

EDITAIS, NOTAS E
RESOLUÇÕES

Da Comarca da Capital
Da Comarca de Breves
Da Justiça do Trabalho
da 8a. Região

—XXXXX—

CONVOCAÇÃO
Da Agro-Industrial S.A.
— AGRISAL

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1974
O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o
artigo 12, item III, da Lei número ...

749, de 24 de Dezembro de 1953, a ba-
charella em direito Antonia Izabel Osório
para exercer o cargo, em comissão, de
Assessor Jurídico, Símbolo CC-1, do
Quadro Permanente, lotado no Gabinete
da Secretaria de Estado de Educação e
Cultura.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 19 de julho de 1974.

Desemb. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado em exercício

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2419)

SECRETARIAS

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 1350/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Of. n. 247/74 CORCOF
de 23.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07., Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III, do
§ 1º, do art. 1º, do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os ser-
vidores abaixo discriminados para exer-
cerem, como diaristas, na Escola em
Regime de Convênio "Sta. Odília", nesta
Capital, a partir de maio, até 31 de de-
zembro do corrente ano, as funções de:
PROFESSOR PRIMARIO — REFERÊN-
CIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40
Osmarina das Graças Moreira de
Moraes

Maria das Graças Leite Couto
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 05 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1356/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Of. n. 247/74 CORCOF
de 23.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07., Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III, do
§ 1º, do art. 1º, do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os ser-
vidores abaixo discriminados, para exer-
cerem, como diaristas, na Escola Es-
tadual de 1o. Grau "Almirante Tamam-
dare", nesta Capital, a partir de maio,
até 31 de dezembro do corrente ano, as
funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERÊN-
CIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

E D U C A Ç Ã O

Elionor das Graças Gomes Freitas
Maria Sonia da Silva Luz
Luzia Brito Pedroso
Maria das Graças Mendes Modesto
Regina Suelly Motta Peixoto
Maria Lydia Silva Freitas

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 05 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1369/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Mem. n. 1084/74 —
CORCOF de 28.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07., Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III, do
§ 1º, do art. 1º, do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os ser-
vidores abaixo discriminados, para exer-
cerem, como diaristas, no Município de
São Caetano de Odivelas, a partir de
março, até 31 de dezembro do corrente
ano, as funções de:

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊN-
CIA I — SALÁRIO MENSAL
Cr\$ 163,20

Maria das Graças Barros dos Santos
— E. I. D. Ma. V. Marques
Alberto de Sousa Santos — E. I.
Cap. Brígido Teodoro Coelho
Maria Eroina Nunes Soares — E. I.
Pte. Jonh F. Kennedy

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SA-
LÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Maria Oneide das Chagas — E. R.
Cel. Rodrigues dos Santos
Maria Raimunda dos Anjos — E. R.
D. Arlete Mariete Guimarães

Marcia Pereira Matos — E. R. Profa.
Antonia Rosa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 06 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1368/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 004372/74,

R E S O L V E:

Designar o servidor Elisadelia Perei-
ra Monteiro, ocupante do cargo de Pro-
fessor Regente, Nível EP-2, do Quadro
Especial do Magistério, para responder,
até ulterior deliberação, pela Direção da
Escola Estadual de 1o. Grau "Desembar-
gador Osvaldo Brito de Farias", no Mu-
nicípio de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 06 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

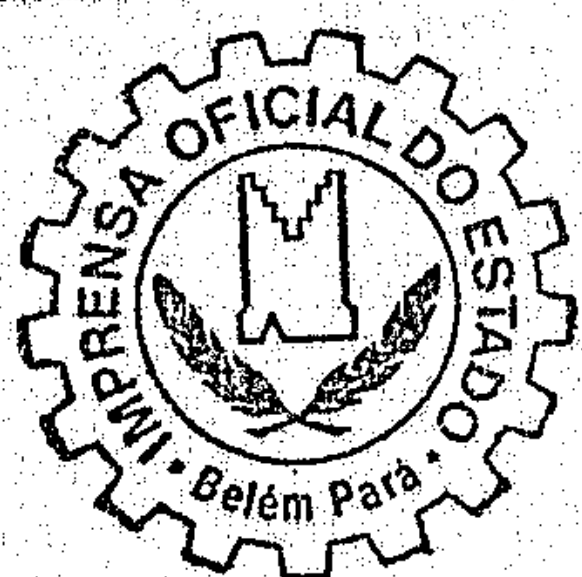
(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1376/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamen-
to baixado com o Decreto n. 8.169 de
14.11.1972, e de acordo com o Of. n.
126/74 — CORCOF de 26.04.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas
Suplementares, o Professor Licenciado
Francisco Joaquim de Alencar, para le-
cionar na Escola Estadual de 1o. Grau
"Vilhena Alves", nesta Capital, percebendo
nessa situação, o salário-aula de
Cr\$ 8,40 (Oito cruzeiros e quarenta cen-
tavos), não podendo a sua jornada de



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
Anual . . .	300,00	D. O.	
Semestral .	150,00	N.º atrasa-	
N.º avulso.	1,50	do ao ano	0,70
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	8,50
nicipios		centímetro	
		Página de	
Anual	600,00	Contabilida-	
Semestral .	300,00	de - preço	
		fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

trabalho ultrapassar a 240 horas, a par-
tir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 06 de junho de 1974

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1386/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Of. n. 27/74 — da
E. E. Coronel Sarmento de 04.03.1974

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07., Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III, do
§ 1º, do art. 1º, do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os ser-
vidores abaixo relacionados, para exer-
cerem, como diaristas, a função de Vigia,
Referência I, na Escola Estadual de 1o.
Grau "Coronel Sarmento" na Vila de
Icoaraci, Município de Belém, percebem-
do o salário mensal de Cr\$ 163,20 a par-
tir de março, até 31 de dezembro do
corrente ano:

Raimundo Moraes

Irenilson Pinto Barata

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 06 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1397/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 002645/74,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07., Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III, do
§ 1º, do art. 1º, do Ato Complementar
n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os ser-
vidores abaixo discriminados, para exer-
cerem, como diaristas, na Escola Isolada
de Marituba "Colônia de Marituba", no
Município de Ananindeua, a partir de
março até 31 de dezembro do corrente
ano, as funções de:

PROFESSOR REGENTE — REFEREN-
CIA II — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 165,60

Pia de Fátima Lima Sarmento

Maria Lúcia Pereira Magalhães

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFE-
RÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL
Cr\$ 163,20

Adélia Joana Serrão de Araújo

Zilma Lima do Nascimento

SERVEENTE — REFERÊNCIA I — SA-
LÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Maria de Lourdes Cardoso de Araújo

Maria de Nazareth Martins

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 07 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1417/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamento
baixado com o Decreto n. 8.169 de
14.11.1972, e de acordo com o Of. n.
90/74 — CORCOF de 25.04.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas
Suplementares, o Professor Autorizado
Maria Furtado de Souza, para lecionar
na Escola Estadual de 1o. Grau "Eunice
Weaver", nesta Capital, percebendo nes-
sa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00
(cinco cruzeiros), não podendo a sua
jornada de trabalho ultrapassar a 240
horas, a partir de 18 de março do cor-
rente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 11 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1426/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Of. n. 221/74 — DRB
de 14.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07., Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III, do
§ 1º, do art. 1º, do Ato Complementar
n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Norma
Machado Rodrigues, para exercer, como
diarista, a função de Professor Primário,
Referência IV, na Escola Estadual de
1o. Grau "Eunice Weaver", nesta Capital,
percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40
a partir de abril, até 31 de dezembro do
corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 11 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1430/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamento
baixado com o Decreto n. 8.169 de .
14.11.1972 e de acordo com o Of. n.
245/74 — DRB de 23.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas
Suplementares, os Professores Autoriza-
dos, abaixo relacionados, para leciona-

rem na Escola Estadual de 10. Grau "Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano:

Bento Melo Mascarenhas
Gilson dos Reis Pantoja
Mariza Martins da Costa

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1431/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 245/74 — DRB de 23.05.1974

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 10. Grau "Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (Oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano:

Maria das Graças Correa Cunha
Benedito Souza Pereira
Raimundo Nonato de Oliveira

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1436/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 245/74 — DRB de 23.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 10. Grau "Dr. Justo Chermont, nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano:

Paulo Sérgio Monteiro dos Santos
Paulo Robero Guerreiro da Cruz
Paulo Francinette Marques
Maria de Nazaré Laranjeira

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1453/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 221/74 DRB de 14.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Tulliana Monteiro Amaral, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 10. Grau "Camilo Salgado", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de abril, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1451/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 221/74 — DRB de 14.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Miriam dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 10. Grau "Presidente Costa e Silva", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de abril até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1464/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 221/74 — DRB de 14.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do

§ 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercer, como diaristas, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 10. Grau "Barão do Rio Branco", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de abril até 31 de dezembro do corrente ano:

Fátima Nazaré dos Santos Watrir
Wanda Ruth Cordovil Couto
Nazira Araújo Bechara

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1466/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1974, e de acordo com o Of. n. 214/74 — DRB de 10.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Danilo Alves Mendes, para Lecionar na Escola Estadual de 10. Grau "Gonçalo Duarte", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1467/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 214/74 — DRB de 10.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Vanildes Batista Dias, para Lecionar na Escola Estadual de 10. Grau "Gonçalo Duarte", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA n. 1468/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 214/74 — DRB de 10.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para Lecionarem na Escola Estadual de 1.º Grau "José Veríssimo", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Benedito Souza Pereira

David Nunes Filho

José Mathias Lopes

José Juraci de Souza

Iacyr Milhomem Fernandes

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1488/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 214/74 — DRB de 10.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado, Ivone Maria Monteiro da Cruz, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Camilo Salgado" nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1491/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 214/74 — DRB de 10.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado, Juraci Neves Miranda, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Augusto

Montenegro", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1501/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74 — DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado, Walter Leite Caminha, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1502/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74 — DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado, Maria Alba Ferreira da Silva, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", nesta Capital percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 2249)

PORTARIA N. 1503/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento

baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74—DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Nazaré Bestene Eluan, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1504/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74—DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares o Professor Autorizado Maria Luiza Lopes Tappembeck, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Rui Barbosa", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1505/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74—DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Ronaldo da Gama Oliveira, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Maroja Neto", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1506/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74—DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Terezinha das Graças Pereira de Souza, para lecionar na Escola em Regime de Convênio "Centro Social Auxilium", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1511/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74—DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Maria Brasil Pinheiro, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Duque de Caxias", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1532/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 220/74—DRB de 13.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Regina Conceição Saldanha, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Rodrigues Pinagê", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1533/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Estadual de 1.º Grau "Barão do Rio Branco", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Ubiracy Teixeira

Paulo Sérgio Rodrigues Cecim

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 18 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1538/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Josué Alencar Amorim, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Brigadeiro Fontenelle" nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1541/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Carlos Dias de Carvalho, para lecionar na Escola em Regime de Convênio "Cen-

tro Social Auxilium", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 18 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1543/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Carlos Augusto de Andrade Pontes, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Paulo Maranhão", nesta Capital, percebendo o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 18 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1560/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Maria da Natividade Monteiro de Araújo, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Almirante Guillobel", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 1576/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Temístocles de Araújo", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de maio do corrente ano:

Venize Nazaré Ramos Rodrigues

Waldir Luiz Pereira Brandão

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2249).

PORTARIA N. 037/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Sebastião dos Santos Martins, Subsecretário de Estado de Educação e Cultura, Reynaldo de Mello dos Santos Couto, Assessor Jurídico e Darcy Costa de Oliveira, Professor EP—2, lotada na Assessoria Jurídica, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados com admissões indevidas de funcionários, pela Divisão Regional de Educação de Belém.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura em 04 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2401).

PORTARIA N. 040/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Maria Negrão Figueiredo Gaya, Chefe do Serviço de Deficientes Auditivos, para responder pelo expediente do Centro de Educação Especial no período de 03 a 10 de junho do corrente ano, em virtude da titular daquele Órgão, Professora Odinea Leite Caminha, ter viajado para Manaus, a fim de participar do I Encontro de Educação Especial.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2401).

PORTARIA N. 040—A/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Professores abaixo relacionados para comporem a Comissão Para Análise e Seleção de Livros, a serem adotados pelas Escolas Estaduais e Municipais, no ano letivo de 1975, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional do Livro, sob a Coordenação das Professoras Ana Maria Bittencourt Moia e Maria Ieda Uchôa da Silva:

COMISSÃO DE CURRÍCULO**Área de Comunicação e Expressão**

01. Maria do Carmo P. Coelho

Área de Estudos Sociais

01. Zenaide Araújo da Silva

02. Nazaré Lincoln Navarro Ferreira

Área de Ciências

01. Carlos Cristiano Expedito Guzzo

EQUIPE DE SUPERVISÃO**Área de Comunicação e Expressão**

01. Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez

02. Gelza da Natividade

03. Jeanete Gonçalves Ferraz

04. Marlene Maria Raiol da Silva

05. Maria de Lourdes Campbell Moutinho

Área de Estudos Sociais

01. Maria Sônia Ferreira de Moraes

02. Marlene Maria Raiol da Silva

Área de Ciências

01. Elisalinda da Silva Silva

02. Lourdes Aleida de Oliveira

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 03 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2401).

PORTARIA N. 041—GAB

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar as professoras Nazilda Maria Corrêa dos Santos, Diretora da Divisão de Orientação Educacional e Maria Guilhermina Sabóia dos Santos, membro do Grupo de Coordenação do Departamento de Coordenação, Orientação e Controle desta Secretaria, para participarem do Curso de Orientação Educacional de 2.º Grau, promovido pelo Departamento de Ensino Médio — DEM — do MEC, a realizar-se no Estado da Guanabara, no período de 17 de junho a 06 de julho de 1974.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2401).

PORTARIA N. 044/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Hilda de Lima Tavares, Coordenadora da Seção de Currículo, para responder pelo expediente da Central de Planejamento desta Secretaria de Estado durante a ausência da titular, Professora Ana Maria Orlândia Tancredi.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 27 de junho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 045/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução n. 33, de 08.03.73 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o funcionamento da Escola de 1.º Grau "Instituto Montessori", localizada nesta cidade, de 1.ª. à 4.ª. série do Ensino de 1.º Grau, no ano letivo de 1973.

Art. 2.º — Esta autorização é válida única e exclusivamente, da 1.ª. à 4.ª. série do Ensino de 1.º Grau.

Art. 3.º — A implantação do Ensino de 1.º Grau nas demais séries, deverá ser pedida a devida autorização ao Conselho Estadual de Educação, em processo do qual conste toda a documentação necessária.

Art. 4.º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 045—A/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Assistente Social Angélica Conceição Oliveira de Macedo, pertencente ao Quadro de Assistentes Sociais desta Secretaria de Estado, para responder pelo expediente da Assessoria de Assistência Social, durante a ausência da titular, A. S. Denise Assis Ribeiro.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Gabinete do SecretárioPORTARIA N. 608-A DE 27 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 7.471 de 4.03.71.

Considerando: — o saldo de Cr\$ 23.900,00, dos subelementos de despesas dos elementos abaixo discriminados, da Unidade Orçamentária "Gabinete do Secretário";

Considerando: — o que dispõe o Decreto número 7.875, de 16 de março de 1972 e o que dispõe o artigo 20. do Decreto n. 7.984, de 7 de junho de 1972,

RESOLVE:

Transferir o saldo acima mencionado na seguinte conformidade:

3.0.0.0—Despesas Correntes
3.1.0.0—Despesas de Custeio
3.1.2.0—Material de Consumo
11.00—Produtos Químicos .. 15.000,00
transferir para o subelemento
05.00—Materiais e Assessorio 15.000,00
3.0.0.0—Despesas Correntes
3.1.0.0—Despesas de Custeio
3.1.3.0—Serviço de Terceiros
01.00—Acondicionamento e Embalagem .. 1.500,00
07.00—Serviço de Divulgação 3.000,00
transferir para o subelemento
15.00—Outros Serviços de terceiros .. 4.500,00
3.0.0.0—Despesas Correntes
3.1.0.0—Despesas de Custeio
3.1.4.0—Encargos Diversos
10.00—Assistência Social 2.000,00
13.00—Outros Encargos 2.400,00
transferir para o subelemento
01.00—Despesas Miúdas de p/ Pagamento .. 4.500,00

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2405)

PORTARIA N. 609-A DE 27 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 7.471 de 4.03.71.

Considerando: o saldo de Cr\$ 51.000,00, dos subelementos de despesas dos elementos abaixo discriminados, da Unidade Orçamentária "Polícia Civil";

Considerando: — o que dispõe o Decreto n. 7.375, de 16 de março de 1972 e o que dispõe o artigo 20. do Decreto n. 7.984, de 7 de junho de 1972;

SEGURANÇA PÚBLICA**RESOLVE:**

Transferir o saldo acima mencionado na seguinte conformidade:

3.0.0.0—Despesas Correntes
3.1.0.0—Despesas de Custeio
3.1.2.0—Material de Consumo
04.00—Combustível e Lubrificante .. 10.000,00
09.00—Explosivos e Munições 20.000,00
Transferir para o subelemento
05.00—Material e Assessorios e Máquinas 30.000,00
3.0.0.0—Despesas Correntes
3.1.0.0—Despesas de Custeio
3.1.3.0—Serviços de Terceiros
01.00—Acondicionamento e Embalagem .. 3.000,00
07.00—Serviço de Divulgação 10.000,00
10.00—Locação de Bens, Móveis e Imóveis 4.000,00

Transferir para o subelemento
15.00—Outros Serviços de Terceiros .. 17.000,00

3.0.0.0—Despesas Correntes
3.1.0.0—Despesas de Custeio
3.1.4.0—Encargos Diversos
10.00—Assistência Social 4.000,00

Transferir para o subelemento
01.00—Despesas Miúdas de p/Pagamento .. 4.000,00

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2405)

PORTARIA N. 728 DE 19 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do § 10. do art. 20. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondendo a 50% dos vencimentos dos servidores abaixo discriminados, lotados na Polícia Civil e Gabinete do Secretário desta Secretaria, ficando os mesmos subordinados ao estabelecido pelo § 20. do art. 10. do Decreto n. 6627/69 já citado, ficando a cargo de Delegados e Diretores a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A gratificação acima decorrente do trabalho extraordinário deverá ser majorada a 25% de seu valor total ou parcial quando prestados serviços no todo ou em parte em horário noturno.

Escrevente Datilógrafo

Elinéia de Fátima Saraiva — 50% + 25% a partir de 15.05.74;

Raimunda de Jesus Batista da Costa — 50% a partir de 10.07.74;

Sandra Suely Miranda Soares — 50% + 25% a partir de 10.05.74;

Guardas Civis

João de Souza Rocha — 25% a partir de 10.05.74;

Nicolau Melo da Cruz — 25% a partir de 10.05.74;

Firmino José Bernardo — 50% + 25% a partir de 10.05.74;

Motoristas

Valdelino Cravo dos Reis — 50% + 25% a partir de 10.05.74;

José Gomes de Castro 25% a partir de 10.05.74.

Guardas Marítimos

Raimundo Santos 25% a partir de 10.05.74;

Antônio Alves da Silva 25% a partir de 10.05.74.

Agente de Polícia

Ary da Motta Oliveira 50% + 25% a partir de 10.05.74.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2405)

PORTARIA N. 729 DE 19 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Paulo Riciano Ribeiro Loureiro, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 10 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2405)

PORTARIA N. 730 DE 19 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02—09 salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 53, de 22 de maio de 1969, Raimundo Ferreira de Carvalho, para exercer como diarista a função de Motorista ref. VIII, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 10. de junho do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2405)

**PORTARIA N. 731 DE 19 DE
JULHO DE 1974**

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. ... 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença-gala a funcionária Ana Célia da Cunha Escrivente Datilógrafo ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, de conformidade com o que preceitua o item II, do artigo 85, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.
Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2405)

POLÍCIA CIVIL**Delegacia Geral**

**PORTARIA N. 139 DE 16 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Lotar Roberto de Jesus Franco Ramos, Escrivão de Polícia de 2ª classe, símbolo ESP—2, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, na Delegacia de Entorpecentes.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 190 DE 17 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Advertir o funcionário Osvaldo de Oliveira Ferreira, Comissário de Polícia de 3ª classe, símbolo MSP—3, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, por negligência ao serviço, conforme preceitua o artigo 183, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 191 DE 17 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Maximiano Correa Pinheiro, guarda de trânsito de 3ª classe, optante pela Lei n. 749, por falta cometida quando em serviço.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 192 DE 17 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Transferir João Ignácio Valois, Comissário de Polícia de 2ª classe, símbolo MSP—2, da Delegacia de Ordem Política e Social para a Delegacia de Menores.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 193 DE 12 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Advertir Emanuel Pinto Monteiro, Comissário de Polícia de 3ª classe, símbolo MSP—3, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, por ter exorbitado de suas funções, conforme consta da parte diária do Distrito Policial de Mosqueiro, do dia 6 para 7 do corrente, conforme registro n. 36, de acordo com o que preceitua o artigo 183 da lei n. 749, de 24.12.53.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 194 DE 19 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Designar Melchiades de Souza Paixis, Comissário de Polícia de 1ª Classe, símbolo MSP—1, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, para seguir em diligência até o município de Chaves, a fim de apurar furtos de gado ali ocorrido.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 195 DE 19 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo Orlando da Silva Pena, Escrivão de Polícia de 2ª classe, símbolo ESP—2, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o artigo 90, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 21 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 196 DE 17 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Advertir os Agentes Ivan Ferreira de Oliveira e Raimundo Pereira Dias, ambos lotados na Delegacia de Costumes, por tratarem de maneira não devida o cidadão Euclides Augusto Matos, quando o mesmo tentava falar com seu filho que se encontrava preso em uma das celas da Delegacia Distrital da Marabá.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 197 DE 19 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Suspender por quinze (15) dias sem

prejuízo de serviço o funcionário Agente de Lima Aleixo, Investigador de Polícia de 2ª classe, ISP—2, por ter dado liberdade a um preso da Delegacia de Furtos e Roubos, sem autorização de seu superior Hierárquico.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 198 DE 19 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias sem prejuízo do serviço os funcionários Luiz-mundo Nonato da Silva, Manoel Francisco dos Santos e Manoel de Melo Almeida, Guarda Civil e Agentes de Polícia, por motivo de não comparecerem para montar serviço na Praça Princesa Izabel, na noite do dia 10 do corrente, para onde estavam escalados.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 199 DE 22 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Designar o Bel. Euclides de Freitas Filho, Delegado de 3ª classe, símbolo

SSP—4, Titular da Delegacia de Furtos e Roubos, para proceder sindicância, node Bagre.

Sentido de apurar supostas irregularidades cometidas por funcionários da Delegacia de Furtos e Roubos, segundo denúncias feitas por dois (2) marginais.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 200 DE 22 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Nomear o Comissário José Luiz Gomes, para apurar através de Sindicância os fatos relacionados no termo de declarações prestados pelo senhor Aluisio Santana da Silva, sobre fatos relacionados com a Delegacia Distrital da Marambaia.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 201 DE 22 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de licença ao funcionário Manoel Moraes, guarda civil de 3ª classe, optante pelo quadro em extinção, a fim de tratar assuntos

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. n. 2404)

**PORTARIA N. 202 DE 22 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Advertir o funcionário Samuel Moraes de Carvalho, Motorista ref. VIII, lotado no Departamento de Administração, por deixar de recolher a Garagem desta SEGUP, a viatura que estava dirigindo, isto sem a permissão de quem de direito.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

**PORTARIA N. 203 DE 22 DE
JULHO DE 1974**

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de Setembro de 1973.

RESOLVE:

Advertir o funcionário Ernesto Rodrigues de Souza, Guarda Civil de 3ª classe, optante pelo quadro em extinção, por ter se ausentado do expediente normal da Delegacia de Furtos e Roubos, sem permissão de seu superior.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COHAB

CONVOCAÇÃO

Ficam, os Senhores Acionistas da "Companhia de Habitação do Estado do Pará" — COHAB—PARÁ, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 6 (seis) de agosto de 1974, às 10 (dez) horas, em sua sede social à Avenida Generalíssimo Deodoro número 1180, nesta cidade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem o seguinte:

1—Re-ratificação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27 de março de 1974.

Belém, 24 de julho de 1974.

Arq. CICERINO C. DO NASCIMENTO — Diretor Presidente da COHAB—PARÁ
(Ext. Reg. n. 3561 — Dia —
27.07.1974)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COHAB—PARÁ

CONVOCAÇÃO

Ficam, os Senhores Acionistas da "Companhia de Habitação do Estado do Pará" — COHAB—PARÁ, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 6 (seis) de agosto de 1974, às 11 (onze) horas, em sua sede social à Avenida Generalíssimo Deodoro número 1180, nesta ci-

dade de Belém, a fim de discutirem e deliberarem o seguinte:

1—Doação de uma área de terra para a construção de equipamento comunitário, em Icoaraci;
2—O que ocorrer.

Belém, 24 de julho de 1974.

Arq. CICERINO C. DO NASCIMENTO — Diretor Presidente da COHAB—PARÁ
(Ext. Reg. n. 3555 — Dia —
27.07.74)

Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S. A. — "JONASA"

C.G.C.M.F. n. 04.896.817/0001

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em

sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no dia 08 de agosto de 1974, às 17 horas, para tratar da Abertura de uma Filial em Castanhal—Pa.

Belém—Pa., 23 de julho de 1974

a) Francisco Joaquim Fonseca
Diretor-Presidente

(T. n. 21809. Reg. n. 3549 — Dias — 26, 27 e 30.07.74)

AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S.A.

AGRISAL

C.G.C./M.F. — 05.693.098/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas

a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da empresa, à Avenida Assis de Vasconcelos n. 430, na Cidade de Salinópolis no dia 06 de agosto de 1974, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Mudança do Estatutos Sociais;
- Alteração de Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, Pa. 24 de Julho de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21813 — Reg. n. 3557 —

Dias — 27, 30, e 31.07.1974)

COPALA — Indústrias Reunidas S.A.

C.G.C. n. 04.895.066/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à Av. Bernardo Sayão, n. 5.232, às 16:00 horas do dia 8.08.74, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) — Re-ratificação das deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.04.74, em

- virtude da mesma não ter obedecido ao que preceitua o parágrafo único do Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940;
 - 2) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 24 de julho de 1974.
- Dr. JOSÉ FERNANDES FONSECA
Diretor-Presidente
- EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA
Diretor-Superintendente
- (Ext. — Reg. n. 3.524 — Dias 25, 26 e 27.07.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER—PA)

TERMO ADITIVO — PJ—45/74
Termo Aditivo para prorrogação de prazo de execução de serviços, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e a firma ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2674/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará presentes os Senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Sr. Carlos Alberto da Costa Ferreira, Representante da firma ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda., estabelecida à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 1068, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, firmado em 02.05.74, conforme processo n. 5692/73, referente ao

serviço de demolição e construção do prédio da Amazônia Derivados de Petróleo, localizado em Miramar, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

- 1 — O prazo de quarenta e dois (42) dias para a conclusão dos serviços adjudicados, estipulado no item (2), cláusula IV do contrato PJ—26/74 ora aditado, fica prorrogado por mais vinte (20) dias, contados a partir de 24.06.74 a 15.07.74, tendo em vista a justificativa (chuvas) apresentada pelo responsável da firma adjudicatária e devidamente aprovada pelos Eng.ºs Fiscais da Obra e Diretor da Divisão de Controle de Obras.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 23 de julho de 1974

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral do DER-PA

(Adjudicador)

Sr. Carlos Alberto da Costa Ferreira

Representante da firma

(Adjudicatária)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Fica o servidor desta I. O. E., Iracê Brito e Silva, convidado a reassumir sua função da qual se acha afastado há mais de 30 dias no prazo de 3 (três) dias a partir desta data, sob pena de ser dispensado na forma do artigo 482 da C.L.T.

Belém, 26 de julho de 1974.

(a) Holderman da Silva Rodrigues

Diretor de Administração

Visto

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. n. 2412 — Dia — 27.07.74)

TESTEMUNHAS:

Odília Rebello

Antonio Baena, 137

Haroldo de Lima

Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 3546 — Dia — 27.07.74)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

— A V I S O —

Concorrência Pública N. 08/74

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Pará, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 12 de agosto próximo, às 10 horas estará processando uma Concorrência para fornecimento de uniformes para os Motoristas, Porteiros, Contínuos e Serventes desta Empresa.

As especificações, detalhes e quaisquer informações poderão ser conhecidas na Seção de Material, no 3o. andar do Edifício Sede, sito à Avenida Presinente Vargas, 498, nesta cidade.

Belém, 24 de julho de 1974.

Carmela Manfredi Barroso

Presidente da Comissão Permanente de Concorrência.

(Ext. Reg. n. 3538 — Dias: 26 e 27.7.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Cartório Fabiliano Lobato

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARA
COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR
DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE
DE VEÍCULOS.Autor: Normando Cipriano da Costa
Réu: Giorgi Antonio Venturieri

Na forma do que dispõe o artigo 236 do Código de Processo Civil vigente, INTIMO o Réu acima mencionado, revel, da Sentença proferida nos autos respectivos, pela MM. JUIZA DE DIREITO DA SETIMA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, às fls. 61 a 63-v dos autos, datada de 15 do mês em curso.

Isto posto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação, e, consequentemente, condeno o réu GIORGI ANTONIO VENTURIERI ao pagamento da indenização total de Cr\$ 18.418,00 (dezoito mil quatrocentos e dezoito cruzeiros) ao Sr. Normando Cipriano da Costa, pelos danos causados no veículo de sua propriedade, bem como nas custas processuais e demais cominações legais, arbitrando os honorários do advogado do autor em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se.

Nesta data, em virtude do prazo ter se esgotado em um sábado. Belém, 15 de julho de 1974.

a) Italzira Bittencourt Rodrigues
(Ext. Reg. n. 3552—Dia—27.07.74)

COMARCA DE BREVES

EDITAL DE PRAÇA

O bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc;

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que no dia seis (06) do mês de agosto vindouro, às dez (10) horas, no Pátio do Edifício do Forum, nesta cidade, irão à hasta Pública, os bens abaixo caracterizado, penhorados na Ação Executiva movida pelo BANCO DO BRASIL S. A., contra a firma Indústria desta praça F. MENDONÇA, os quais se encontram no lugar "Porto Fortaleza", fronteiro a esta cidade, e são os seguintes: — Um (1) motor marca SKODA, série 08089, com 75 HP (cavalos de força), acoplado a um gerador da mesma marca, com capacidade para 50 KVA, equipado com radiador, tubo de descarga com silenciador e garrafa de oxigênio para partida, usado para fins industriais, avaliado em TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 35.000,00); — Um (1) motor marca MWM, industrial, de 10 HP (cavalos de força), avaliado em CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.000,00); Um (1) gerador de luz com capacidade para 12,50 (doze e meio) DVA, avaliado em QUATRO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 4.000,00); Um (1) motor de popa marca ARCHIMEDES, de 10/12 cavalos de força, avaliado em DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.000,00); Um (1) moínho para Sal, marca MURIMBI, avaliado em HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00) e Uma (1) máquina de Serra Circular, com bancada, carro com cinco (5) metros e demais pertences, marca INVICTA, avaliada em SETE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 7.000,00). Se os referidos bens não alcançarem preço superior ao da avaliação, irá à nova praça desde já designada para o dia dezoito (19) do mesmo mês de agosto, às 10 horas, no mesmo local, quando serão vendidos por quem maior lance oferecer. Quem pretender arrematar mencionados bens, deverá comparecer ao local, dia e hora mencionados acima, ciente de que a venda será feita a vista ou fiador idôneo por três (3) dias. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, comissões do porteiro e escrivão e demais despesas, inclusive Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos seis (06) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Eu, Zilda Ferreira Lins, escrivã, fiz datilografar e subscrevi.

Otávio Marcelino Maciel

Juiz de Direito

Está conforme o original

Zilda Lins

Escrivã

(Ext. Reg. n. 3525—Dia—27.07.74)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 116/74

Expediente do dia 09.07.1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições
Petição de Jayme Benathar Assayag
(Adv. Drs. Jayme Bentes e Odilson Novo).

Assunto: — Vem recorrer em sentido estrito para T.F.R.
Despacho: — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: — Ref. ao Proc. n. 3.348
Despacho: — Idêntico ao acima
Petição da Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Herberto Nunes)
Assunto: — Vem requerer a citação dos avalistas no Proc. n. 4867

Despacho: — Idêntico ao acima
Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: — Vem requerer a citação dos executados por meio de Edital

Despacho: — Idêntico ao acima
Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: — Vem requerer a citação dos executados por meio de Edital

Despacho: — Idêntico ao acima
Petição da Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: — Vem requerer a citação dos executados por meio de Edital

Despacho: — Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: — Vem requerer a citação dos executados por meio de edital

Despacho: — Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes)

Assunto: — Requer a intimação dos executados Paulo Enio Delgado e sua mulher dando ciência da realização da hasta pública marcada para o dia 26.7.74, às 11:00 horas.

Despacho: — Idêntico ao acima

Petição de Rui Novaes (Adv. Dr. Jair Guimarães)

Assunto: — Requer a V. Exa. se digne mandar que se remetam os autos ao Juiz Competente.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer se digne de admitir a suspensão da execução no proc. n. 5391.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: — Requer se digne de admitir a suspensão da execução no proc. n. 5381.

Despacho: — Idêntico ao acima

Despachos em Processos

N. 1082 — Sequestro

Requerente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: — José Carlos Frota Lima

Despacho: — Defiro o requerimento supra. Intime-se.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6631 — Procedimento Sumarissimo

Requerente: — Roberto Cavalleiro de Macedo (Adv. Dr. José A. Moraes)

Requerida: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: — O Dr. Otto Bittencourt Netto, referido na petição de f. 29, foi apenas intimado para prestar depoimento, sem que o seja como "pessoal da ré". 2. Defiro as provas requeridas à f. 28. Expeça-se carta precatória objetivando a tomada do depoimento da testemunha José Alcindo Maranhão, apontado sob n. 3, à f., fixado o prazo de vinte (20) dias para a devolução da aludida carta precatória, devidamente cumprida.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2673 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Executado: — Fazendas Uberabas

S. A. (Adv. Dr. José M. Nascimento)

Despacho: — Designo o próximo dia

12, às 10:00 horas, para o depósito requerida à f. 46. Intime-se.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1792 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: — Guanabara Vendas e Planejamento Ltda.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1328 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz)

Executado: — Drogaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda.

Despacho: — Diga o Exequente.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2543 — Executivo Fiscal

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: — Breves Industrial S. A.

Despacho: — Diga a exequente.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2394 — Executivo Fiscal

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — A. Severino

Despacho: — Diga a exequente.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2032 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: — Industrial Paraense de Adubos Ltda.

Despacho: — Diga o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1835 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — M. Bernardó Araujo

Despacho: — Idêntico ao acima

N. 1050 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — Olavo Alvares de Oliveira

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 1041 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Antonio Cesar Borges)

Executado: — Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda. RETRAMA

Despacho: — Digam o exequente e o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2191 — Executivo Fiscal

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: — Indústrias Amazônia Refrigerantes

Despacho: — Diga a exequente.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1426 — Executivo Fiscal

Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Empresa de Mineração Amazônia S. A.

Despacho: — A avaliação.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 3460 — Ação Ordinária

Requerente: — Rubens dos Santos

Cardoso (Adv. Dr. Walter Puget)

Requerida: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Sentença: — Julgo improcedente a presente ação. Custas na forma da lei P. R. I.

Belém, Pará, em 19.07.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5045 — Ação Ordinária de Resarcimento.

Requerente: — Cia. Lloyd Atlantico

S. A. de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes).

Requerida: — Empresa de Nav. da Amazônia S. A. — ENASA (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Sentença: — Julgo procedente a presente ação e condeno a Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA) a pagar a autora LLOYD ATLANTICO S.A. de Seguros, Companhia de Seguros, a quantia de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400.00), reclamada à f. 2-3, acrescida dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. I.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2388 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz)

Executado: — Belagrino — Belém, Agronomia, Indústria e Comércio

Sentença: — Havendo o exequente abandonado a causa por mais de trinta (30) dias, e Considerando o disposto no art. 267, item III, do Cód. de Proc. Civil, Julgo extinto o presente processo movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, contra a empresa Belagrino — Belém, Agronomia, Indústria e Comércio, desta praça. Custas ex-lege. P. R. I.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2388 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz)

Executado: — Belagrino — Belém, Agronomia, Indústria e Comércio

Sentença: — Havendo o exequente abandonado a causa por mais de trinta (30) dias, e Considerando o disposto no art. 267, item III, do Cód. de Proc. Civil, Julgo extinto o presente processo movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, contra a empresa Belagrino — Belém, Agronomia, Indústria e Comércio, desta praça. Custas ex-lege. P. R. I.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1807 — Executivo Fiscal

Exequentes: — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executado: — Construtora Nascimento Ltda.

Sentença: — Sendo revel a firma executada e estando suficientemente provada a dívida objeto da cobrança, Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Construtora Nascimento

Ltda., a quantia de dois mil quinhentos e sete cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 2.507,93) reclamada a f. 2. pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, e acrescida das demais cominações legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor do pedido. Custas ex-lege. P. R. I.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Ofício n. 816, de 08.07.74., do Sr. Delegado Fiscal do Serviço Público Federal.

Assunto: — Solicita remessa do Processo DF n. 5.100/66, autos de Inquérito Administrativo.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, em 09.07.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 6652 — Execução

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: — Vitória Gonçalves Costa & Cia.

Despacho: — I — “Fazenda Nacional”, não é ente autônomo, capaz de estar legitimamente em Juízo. É tão somente sinônimo de Erário, Fisco, Tesouro Público. É o órgão estatal que trata das finanças. Integra a União Federal, este, sim, pessoa de direito público (art. 14, inciso I, do Código Civil), cujos feitos em que é interessada (ratione personae) são processados e julgados no foro federal (art. 125, inciso I, da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69), inclusive os de ordem fiscal (art. 126, idem; art. 1212 do Código de Processo Civil), estes quando propostos nas Capitais dos Estados, sendo representada pelos Procuradores da República (art. 12, inciso I, do CPC). Ante o exposto, admito ajuizado o feito pela União Federal. II — Na peça vestibular deixou a Exequente de referir o fato que deu origem à inscrição da dívida (causa petendi), bem como não atribuiu o valor da causa, além de não haver indicado as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado, requisitos que da petição inicial devem constar expressamente face ao preceituado no art. 282, aplicável à espécie “ex.vi” do contido no art. 598, tudo do CPC. Demais disso, não requereu a notificação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, caso a penhora venha a recair sobre bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto (art. 615, inciso II). Assim, mando que se a corrija, no prazo de 10 dias (art. 616). III — Intime-se.

Belém, Pa., em 09.07.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6654 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: — O. D. Chagas

Despacho: Idêntico ao acima

N. 6656 — Execução

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: — C. Corrêa Magalhães

Despacho: — Idêntico ao acima

N. 6658 — Execução

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: — Loja Regional Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima

N. 6660 — Execução

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: — Mado, Engenharia Comércio e Indústria S. A.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6662 — Execução

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: — A. M. Macêdo.

Despacho: — Idêntico ao despacho retro.

N. 6666 — Execução

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: — Azarias e Cia. Construção Ltda.

Despacho: — Indique a Exequente o valor da causa, no prazo de dez dias.

Intime-se. Belém, 9.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6638 — Execução

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: — Orlando Gonçalves dos Santos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6640 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: — Empresa de Construções Belém Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6642 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: — R. Santos S/A Ind. e Comércio.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6644 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: — J. N. R. J.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6646 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: Madeiras Nobres da Amazônia Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6648 — Execução

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: — Panificadora Triunfo Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6650 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Valdemar D. de Vasconcelos).

Execda: — Transportadora Jomar Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6664 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader).

Execda: — Rodo Regis Transporte Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6666 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Execda: Semblano & Cia.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6668 — Execução.

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Execda: — Milton R. Amorim.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3936 — Execução.

Exeqte: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execda: — Edmundo Teixeira de Souza.

Despacho: — Converto o presente feito em procedimento de Execução.

Intime-se. Belém, 09.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4361 — Execução.

Exeqte: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: — Pedro Lopes Ribeiro e Outros.

Despacho: Converto o presente feito em procedimento de Execução.

Intime-se. Belém, 09.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4367 — Execução.

Exeqte: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Francisco de Assis Veiga Duarte e Outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4371 — Execução.

Exeqte: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: — Arnóbio de Nazaré Nunes Franco e Outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4643 — Execução.

Exeqte: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Pedro Nolasco Ferreira e Outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4.555 — Execução

Exeqte: — INPS (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdos: Jabert Soares Diniz e Jorge Hage.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.864 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Orlando Paulo Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.912 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Aerson Souza e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.115 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Antonio Villhena Cardoso e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.117 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Raimundo Furtado Pinheiro e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.290 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdo: Edgard Batista de Miranda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.693 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdo: Salomão Tobelém.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.702 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Hélio Bezerra de Menezes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.704 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Ruy Martini Santos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.754 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdo: José Maria Machado Cardoso.

Despacho: Converte o presente feito em procedimento de Execução.

Intime-se.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 5.904 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Abelard da Silva Nunes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.873 — BUSCA E APREENSÃO

Requete: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requedo: João de Deus Lima Filho.

Despacho: Informe a Requerente se deseja o prosseguimento do feito.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 6.179 — BUSCA E APREENSÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal

(Adv. Dr. Leonam Cruz).

Requedo: Dilson Soares.

Despacho: Diga a Requerente se deseja receber o valor do débito.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 6.246 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdas: Maria de Nazareth Ferguson dos Santos e outros.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4.721 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA

Reclmte: Celino Lucas Barbosa.

Reclmda: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE).

Despacho: Contados e preparados.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4.975 — MANDADO DE

SEGURANÇA

Imppte: João Martins de Oliveira Filho (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves).

Impdo: Coordenador do Núcleo de Pagamento do Ministério da Saúde em Belém, Estado do Pará.

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4.556 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA

Reclmte: José Maria dos Santos

(Adv. Dr. Joaquim MacCulloch).

Reclmda: Base Naval de Val de Cans

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.633 — HABEAS CORPUS

LIBERATÓRIO IMPETRADO PELO

Bel. DOMINGOS EMMI, em favor do nacional NELSON TEIXEIRA MONTEIRO.

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 3.449 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Adel Sleiman Banna.

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4.124 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Empresa de Transportes Coletivos Pedreirense Ltda. (Adv. Dr. José Lívio Barbalho).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.017 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Archer Comissária de Des-

pachos Ltda.

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 6.021 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga.

Despacho: Idêntico ao acima.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 4.369 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Charles Gomes Coqueiro e outros.

Despacho: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada à fls. Custas pela desistente. P.R.I.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4.834 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Metalúrgica Rio Mar S.A.

Despacho: Vistos, etc. JULGO procedente o procedimento, ora convertido em Execução e condeno o Executado ao pagamento de seu débito, bem como custas e honorários de advogado na percentagem de 20%. P.R.I.

Belém, Pará, em 9.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 3.409 — Dia 27.7.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 117/74

EXPEDIENTE DO DIA 10.07.1974

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Of. S/N. do 1.º Secretário do Rotary

Club de Belém—Norte

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — Acusar, agradecer e

arquivar. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: — Vem desistir das ações

em favor dos executados Teobaldo Gal-

vão Serra; Maria Ivete Pontes Araujo;

Maria Amélia Nascimento Silva; Irane-

lio Edir Couto da Rocha; Guilherme Oli-

veira Marques.

Despacho. — N. A. Conclusos. Be-

Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: — requer certidão negativa.

Despacho: — Junte-se, conclusos. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Ruy Barata em favor do acusado José Barbosa Lucena.

Assunto: — requer juntada de documento

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Sergio do Carmo), move contra CONE S/A. Frigorífico Paraense Ltda; Antonio dos Santos Menezes; Antonia Maria Ribeiro.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Narciso Antonio Fonseca (Advda. Dra. Ambrozina Maia Sampaio)

Assunto: — Reclamação Trabalhista (requer) contra 2.º BIS — Batalhão de Infantaria da Selva.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Carta Precatória Inquiritória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 402 — Mandado de Segurança Impte: — Reinaldo Ver-Valen Cruz (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Impdo: — Secretaria da Previdência Social — do Ministério do Trabalho da Previdência Social

Despacho: — Reautuados, conclusos. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 913 — Crime de Contrabando Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Herculanio Enes Gomes e outros (Advds. Drs. Ubiracy Cuoco, Carlos Platilha).

Despacho: — O dr. Carlos Platilha serve a um só tempo como advogado constituído do acusado Herculanio Enes Gomes e como defensor dativo do indiciado Raimundo Bernardo de Oliveira, fato agora constatado. Assim, para evitar conflito de defesa, nomeio, em substituição ao defensor dativo, acima aludido, o dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos, a fim de que seja integralmente cumprido o despacho de f. 129 verso. Isto feito, conclusos. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2629 — Executivo Fiscal Exequentes: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Almeida & Reis.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3172 — Executivo Fiscal Exequentes: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Anibal Corrêa Brito Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3143 — Executivo Fiscal Exequentes: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Café Odaliscia Ltda (Adv. Dr. José B. P. Sena)

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 2983 — Executivo Fiscal

Exequentes: — União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias).

Executado: — PAN S/A — Publicidade Anúncios Negócios

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 2956 — Executivo Fiscal Exequentes: — União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias).

Executado: — Simplex Limitada

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 2791 — Executivo Fiscal Exequentes: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Farias Nobre (PARÁ) Ltda. (Adv. Dr. José B. P. Sena)

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 2635 — Executivo Fiscal Exequentes: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Cunha Mendes Representações (Adv. Dr. José M. Dias)

Despacho: — Voltem os autos com vista a exequente. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3131 — Executivo Fiscal Exequentes: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: — Paraense Transportes Aereos S/A.

Despacho: — A avaliação. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6712 — Habeas Corpus impetrado pela Sra. Sara Benzacry Assayag em favor do nacional Jayme Benathar Assayag

Despacho: — Vista ao representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 10.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Serviço de Distribuição
Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11:00 horas, do dia 10.07.74.

II — Mandado de Segurança
N. 6718 — Impte: — Reinaldo Ver-Valen Cruz

Impdo: — Secretaria da Previdência Social do Trabalho da Previdência Social

Ao MM. Juiz Federal

N. 6719 — Impte: — Alcides da Costa Souza

Impdo: — Sr. Sup. Reg. do Inst. Nas. de Prev. Social.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

III — Processo de Execução:
N. 6721 — Exequentes: — INPS

Executado: — Benedito de Moraes

— Sagica Bemosa Construções

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 6722 — Exequentes: — INPS

Executado: — Antonio dos Santos Menezes

Ao MM. Juiz Federal

N. 6723 — Exequentes: — INPS

Executado: — A. Pinheiro

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 6724 — Exequentes: — INPS

Executado: — Frigorífico Paraense Ltda.

Ao MM. Juiz Federal

N. 6725 — Exequentes: — INPS

Executado: — Atel — Comércio e Turismo Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 6726 — Exequentes: — INPS

Executado: — Cone S/A.

Ao MM. Juiz Federal

N. 6727 — Exequentes: — INPS

Executado: — F. L. de Souza & Cia.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 6728 — Exequentes: — INPS

Executado: — Antonia Maria Ribeiro

Ao MM. Juiz Federal

IV — Ações Executivas:
N. 6717 — Exequentes: — Caixa Econômica Federal

Executados: — José Flávio Nascimento de Assis e Outros.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

V — Ações Diversas:
N. 6720 — Reclamante: — Narciso Antonio Fonseca

Reclamado: — 2.º BIS — Batalhão de Infantaria da Selva

Ao MM. Juiz Federal

VI — Feitos Não Contenciosos
N. 6730 — Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Acre.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

VII — Ações Criminais:
N. 6732 — Autora: — A Justiça Pública

Réus: — Francisco Gomes de Andrade Lima e José Almeida Villar de Melo

Ao MM. Juiz Federal

IX — Procedimentos Criminais
Diversos:
N. 6729 — Autora: — A Justiça Pública — Inq. Policial n. 16/68

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 6731 — Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão.

Ao MM. Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Petições Iniciais de Execução que o

Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra: F. L. de Souza & Cia., Atol Comércio e Turismo Ltda., A. Pinheiro, Benedito de Moraes Sagica — Bemosa Construções.

Despachos: A. Conclusos. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz) move contra José Flávio Nascimento de Assis e outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Carta Precatória Intimatória expedida pelo Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatório oriunda do Juízo Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Assunto: Devolução faz.

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Mandado de Segurança Impetrado por Alayde da Costa Souza (Adv. Dr. Luiz Fernando Horácio de Castro) contra ato do Senhor Superintendente Regional do INPS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Arquivamento (Petição Inicial) de Inquérito Policial Militar, em que figuram como indiciados Gil Beltrão de Andrade Lima e Mário Vasques.

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Despacho: A. Conclusos. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição Inicial de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 16/68—DR/PA., (Proc. n. 1115/71).

Requerente: —Procurador da República em Substituição (Dr. Moacyr Bernardino Dias).

Despacho: Recebido hoje. A. Conclusos. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3619 Reclamação Trabalhista

Reclmte: Pedro Paulo da Silva (Adv. Dra. Ana Maria França Barros)

Reclamada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) — (SUCAM).

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4497 Reclamação Trabalhista
Reclmte: Raimundo Afonso dos Santos (Adv. Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis).

Reclmdo: Instituto Brasileiro do Café (IBC).

Despacho: Diga o Reclamante, no prazo de três dias. Intime-se. Belém,

10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4501 Reclamação Trabalhista

Reclmte: Francisco das Chagas Cardoso (Adv. Dr. Electo Reis).

Reclmdo: Instituto Brasileiro do Café (IBC).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3.507 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Viúva Antonio Delgado (Adv. Dr. Alcides Ary A. Monteiro).

Despacho: Colha-se o pronunciamento da Exequente sobre o contido a fls. 8. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2640 Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: WAF Construtora Ltda.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4968 Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Execda: Jomar Com. e Ind. Ltda.

Despacho: Arquive-se. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4226 Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antonio Tuffi Mattar e outros (Adv. Drs. Carlos Platinha, Willibald Quintanilha Bibas e José Cabral).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item III do despacho de fls. 1962. II — Faculte-se ao representante do Ministério Público consulta aos volumes anteriores, dando-se-lhe vista para dizer sobre o previsto no item VI de fls. 1962-V, bem como sobre a circunstância de haver falecido a testemunha Jorge Eduardo Alvim Villas Boas (fls. 2007 e 2025) e não haver sido contratada a de nome Onézimo Becker de Araújo (fls. 2034). III — Igualmente, faculte-se ao doutor José Cabral o direito de consultar os volumes anteriores.

IV — Intime-se. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Em tempo: A consulta aos volumes anteriores ao último em andamento somente poderá ocorrer na Secretaria desta Seção Judiciária, consoante previsto no § 2º, inciso III, do art. 89 da Lei n. 4.215, de 27/04/63, pois além de haver documentos originais de difícil restauração, constituem os mesmos autos um grande volume de peças, com mais de duas mil folhas, sendo contra-indicado sua movimentação. Intime-se Data "supra" a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3244 Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Vital Jerônimo Neto (revel) (Adv. Dr. José Cabral).

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 10.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 3410 — Dia: 27.07.74).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 118/74

EXPEDIENTE DO DIA 11.07.1974.

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal e Diretor do Fôro

Despachos em Offícios e Petições

Petições de Orlando Antonio Fonseca; Marc Sabathé; Carioca Mudança e Transportes Ltda. e San-ei Máquinas Ltda.

Assunto: — Certidão Negativa (solicitam)

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suptes. à Secretaria. Belém, Pa, em 11.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

DP/OF/N. 001196 do Diretor Geral do Departamento do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Assunto: — Encaminha Parecer da COLEPE (DASP)

Despacho: — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AC/74 SEC—OF 301 do Diretor do Presídio São José.

Assunto: Apresentação de internos (faz)

Despacho: — Arquive-se. Belém, Pa, em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. n. 19/74—CEC—GP do Pres. do Conselho Estadual do Pará

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de Damião Ferreira de Souza

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — Idêntico ao acima.

Of. n. 350/74—CART/SR/DPF/PA do Bel. Paulo G. Fontoura

Assunto: — Inq. Pol. n. 32/74 — SR/PA (Encaminha)

Despacho: — Ao dr. Procurador Regional da República para os fins devidos. Belém, Pa, em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 48/74—CRJ—SR—DPF—PA do Sup. Reg. do D.P.F. no Pará

Assunto: — Apresentação do réu Antonio Lima (faz)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Procurador Regional da República (Adv. Dr. Almerindo Trindade), vem denunciar os senhores Mario Dias Teixeira e Francisco Gomes de Andrade Lima.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Procurador Regional da República.

Assunto: — Pedido de arquivamento de inquérito policial militar.

Despachos: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 6463 — Homologação de Opção
Requerente: — Adalberto Pinto Guimarães (Adv. Dr. Fernando Wanzeler)
Requerida: — S U D A M

Despacho: — Preparados, conclusos. Belém, Pa., em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6286 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — João Correa Figueiredo

Despacho: — Nomeio o dr. José Bonifácio Dimentel de Souza defensor dativo do acusado João Correa Figueiredo, devendo o causídico servir sob a fé de seu cargo. Não se dá vista dos autos para os fins devidos. Belém, Pa., em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5716 — Ação Criminal (Desobediência)

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — José Barbosa de Lucena (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: — Observe o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2271 — Ação Penal — (Estelionato)

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Réu: — João Estanislau Façanha Filho

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 10 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 11.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3860 — Executivo Fiscal
Exequente — INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rolo)

Executado — Hilário Ferreira & Cia. Ltda.

Despacho — A avaliação. Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 3605 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Organização Paraense de Super Mercados.

Despacho — Informe o serventuário

por meio de certidão nos autos portado por fé, se os embargos de f. 8 deram entrada no prazo legal.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3514 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Armando Ribeiro Filho Comércio e Representações

Despacho — Proceda-se a penhora no bem indicado à f. 16, independente de mandado.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3713 — Executivo Fiscal

Exequente — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Peixoto Gonçalves, Navegação S. A.

Despacho — Diga o exequente.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3743 — Executivo Fiscal

Exequente — INPS (Adv. Dr. Tábajara Pinto)

Executado — A. S. Melo

Despacho — Digam o exequente e o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2197 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Jorge M. Ruffell

Despacho — Cite-se no endereço acima indicado.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3193 — Executivo Fiscal

Exequente — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria Serra)

Executado — R. P. do Oriente ou R. P. do Oriente e Silva

Despacho — Diga a exequente.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3297 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — M. N. Coelho de Souza & Cia. Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3334 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3344 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Alfredo Cardoso Macedo

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3398 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — M. J. J. da Costa

Despacho — Voltem os autos com

vista à exequente

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3452 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Organização Paraense de Super Mercados Ltda.

Despacho — Diga a exequente.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 3782 — Executivo Fiscal

Exequente — INPS (Adv. Dr. José

M. ...)

Executado — Alvaro Campos Amaral

Sentença — Estando caracterizado o abandono a que alude o art. 267, III, do Cód. de Proc. Civil, julgo extinto o

presente processo movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social —

INPS contra a empresa Alvaro Campos Amaral, desta cidade. Custas ex-lege. P. R. e J.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3378 — Executivo Fiscal

Exequente — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executado — Sebastião Cordeiro de Melo

Sentença — Considerando a revelia da empresa executada e a prova reunida no bojo deste processo, julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a

penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se paga pela empresa executada Se-

bastião Cordeiro de Melo, desta cidade, a quantia de quinhentos e trinta e qua-

tro cruzeiros e oitenta e quatro centavos (Cr\$ 534,84), reclamada à f. pelo

exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, acrescida das demais

penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de ad-

vogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e J.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2616 — Executivo Fiscal

Exequente — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado — José Navarro de Azevedo (Adv. Dr. Eduardo L. Carvalho)

Sentença — Considerando a prova reunida no bojo dos autos, particularmente a confissão da empresa execu-

da na petição de f. 10, julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a

penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Pros-

siga-se, paga pela executada, empresa José Navarro de Azevedo, a quantia de

trezentos e trinta e cinco cruzeiros e vin-

te e seis centavos (Cr\$ 335,26) reclama-

da à f. pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS,

acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e hono-

rários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e l.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Telegrama n. 139, de 10.07.74, do

Juiz Federal de Mato Grosso
Assunto — Comunicação faz
Despacho — N. A. Conclusos
Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto — Requer juntada das razões nos autos de Execução, Processos ns. 6576, 6578, 6580, 6582, 6597, 6599, 6601, 6603, 6605, 6607, 6609, 6611, 6613, 6615, 6617, 6619, 6652, 6654, 6656, 6658, 6660 e 6662

Despachos — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da Rádio Guajará Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Assunto — Requer providências nos autos de Execução que contra si move o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Despacho — Idêntico ao acima.

Carta Precatória procedente do Juiz Federal da 4a. Vara da Seção Judiciária do Estado da Guanabara

Assunto — Devolução (faz)

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 2233 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — Antonio Pereira da Silva (Adv. Dr. José Livio Barbalho)

Reclamada — RODOBRAS (DNER)

Despacho — Diga o Reclamante, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4101 — Execução

Exequente — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)

Executada — Silva Pantoja Ltda. (Bar e Restaurante Los Pampas) (Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo)

Despacho — A avaliação.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2112 — Procedimento Ordinário

Autora — Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto César de Moura Palha Jr.)

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA (Adv. Dr. João Alberto Paiva)

Despacho — A conta.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2216 — Procedimento Ordinário

Autora — Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto César de Moura Palha Jr.)

Ré — Samith e José Limitada (Adv. Dr. Adherbal Meira)

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4416 — Execução

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — João Pereira da Rocha

Despacho — Ao cálculo

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2399 — Execução

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Rocha Irmão & Cia.

(Adv. Dr. Raimundo Puget)

Despacho — Arquivar-se.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3952 — Execução

Exequente — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada — F. F. Santos

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 6314 — Procedimento Ordinário

Autor — Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Ré — Caixa Econômica Federal — (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Despacho — Diga a A. no prazo de 10 dias. Intime-se

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6069 — Procedimento Ordinário

Autora — Aliança da Bahia — Cia de Seguros (Adv. Dr. Ulysses Souza)

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

Despacho — Idêntico ao acima.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1810 — Execução

Exequente — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Executada — A. C. Moura (Adv. Dr. Carlos Jares de Souza)

Despacho — Esclareça o sr. Oficial de Justiça.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5281 — Execução

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Produtos Vigor Ltda.

Despacho — Informe o Oficial de Justiça por que não penhorou bens de-sonerados.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6017 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Archer Comissária de Despachos Ltda.

Despacho — Ficam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6021 — Execução

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Cartório de Protestos de Letras Vale Veiga

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 2916 — Agravo de Instrumento

Agravante — Lira & Rocha Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Agravada — Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra)

Despacho — Informe e Secretaria em que fase se encontra a ação principal.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa., em 11.07.1974.

N. 2656 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Advan Capucho Coutinho)
Executado — José Picanço
Despacho — Expeçam-se Editais para citação com o prazo de 60 dias. Belém, Pa., em 11.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 3397 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado — Reginaldo Pereira
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 4055 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado — Dr. Edmar de Souza Pereira (Advogado em causa própria)
Despacho — Cumpra-se o ordenado no item I do despacho de fls. 14, e prestem-se os esclarecimentos solicitados a fls. 16.
Belém, Pa., em 11.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 6033 — Naturalização
Requerente — Takeyuki Sato
Despacho — Restitua-se ao Departamento Federal de Justiça, por se tratar de pessoa não residente neste Estado
Belém, Pa., em 11.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 4059 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado — M. Araújo Medeiros
Despacho — Requisite-se da Procuradoria da Fazenda Nacional o processo administrativo que deu ensejo à inscrição da dívida.
Belém, Pa., em 11.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 1084 — Procedimento Ordinário
Autora — Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Réu — Raimundo Nonato Marques de Menezes (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)
Despacho — Diga a Exequente.
Belém, Pa., em 11.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 1289 — Execução
Exequente — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Brito)
Executada — Gonçalves Comercio e Indústria S. A. — GONCISA (Adv. Dr. Armando Pinheiro)
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5153 — Execução
Exequente — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)
Executado — C. Correia Magalhães
Despacho — Diga a Exequente.
Belém, Pa., em 11.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5257 — Execução
Exequente — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)
Executada — Ecnedita Pinheiro de Araújo
Despacho — Idêntico ao acima
N. 5261 — Execução
Exequente — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)
Executado — Pedro Bernardino da Costa
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5532 — Execução
Exequente — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)
Executado — Raimundo Nonato de Araújo
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 762 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)
Executada — Manoel dos Santos Moreira & Cia.
Despacho — Diga o Exequente
Belém, Pa., em 11.07.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 845 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Executada — Raimunda Ferreira Alves.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 390 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Executado — João Cunha da Silva
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 910 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Executada — Adalberto Comércio Representação Ltda.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 1310 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)
Executada — Pedro M. Gouveia
Despacho — Idêntico ao acima
N. 1335 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)
Executado — Raimundo Pinto da Cunha
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 1849 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)
Executado — Osvaldino Pastana Progene
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 2340 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)
Executada — Elipídio Soares da Silva & Cia.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 2464 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado — A. F. Coutinho
Despacho — Idêntico ao acima.
Despachos em Processos
N. 4189 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)
Execda: Auto Escola Mirim Ltda.
Despacho: Diga o Exequente: Belém, 11.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 4749 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).
Execdo: Distrib. Paraense Bombons Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4763 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).
Execdo: Amazônia Colonização Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4765 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).
Execda: Com. de Automóveis Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4769 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).
Execdo: Manoel Dias de Azevedo
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4775 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).
Execda: Lidia Duarte Santos
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4777 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).
Execdo: Reinaldo Garcia Farias.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4779 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).
Execda: Otávio M. Costa.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4853 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).
Execdo: Dulcideo Bezerra de Lima.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4911 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).
Execdo: Joaquim Campos Torres.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 5044 — Execução
Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)
Execdo: Pascoal Costa Pereira.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 840 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Execda: Alcina Rodrigues dos Santos (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes).
Despacho: Diga a Exequente. Belém, 11.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 1131 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Dr.

Paulo Meira)

Execda: Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 229 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: H. A. Nobre.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 11.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2436 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Franco Sabões e Óleos Ltda.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 11.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2542 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Exportadora de Castanha do Brasil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2546 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Norbrax Exportadora de Madeiras Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2607/9 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Ofir Farah Sadala.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2796 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Jorge Age & Cia. (Usina Glória)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2812 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Michel Leon Bernard Flahault

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2822 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Adel Sleiman Banna.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2824 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Antônio Ayres & Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2949 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Lima, Pinho Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2994 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: H. Rezende — Imobiliária.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3171 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: A. Dória S.A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4295 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: N. Petryto & Cia. (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5248 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: S. Martins & Cia.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 11.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5435 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: R. G. de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima

Sentença Proferida

N. 5955 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Waldyr Bouhid.

Despacho: Vistos, etc. Consoante dispõe o artigo 20. "caput", do Decreto-Lei número 960, de 17.12.38, a chamada dívida ativa deve ser regularmente inscrita em livro próprio. A certidão da inscrição constitui título executivo extrajudicial e para propositura da execução deve ser juntada à inicial (art. 60. do Dec. Lei número 960, de 17.12.38; artigo 585, inciso VI, e art. 614, inciso I, tudo do Código de Processo Civil). Assim, e porque a Exequente não cumpriu o que lhe competia, apesar de para tal notificada (fls. 7 e 8), com fundamento no que estabelecem os arts. 267, inciso I; 284; 295, inciso VI, 329, 598 e 616, tudo da lei civil adjetiva, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo, ora convertido em Execução. Sem custas por ser a Exequente isenta de tal ônus (art. 90. inciso I, da Lei n. 6.032, de 30.04.74). Esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para reexame de acordo com a norma do artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. P. R. I. Belém, 11.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 3445 — Dia — 27.07.1974)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 119/74

Expediente do dia 12.07.1974.

Juiz Federal e Diretor do Foro —

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de MECON — Mnas Moder-

na Engenharia e Comércio S/A.,

Assunto: — Certidão Negativa (so-licita)

Despacho: — Inferido. Belém, Pa., em 12.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: — vem desistir da presente ação.

Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Assunto: — solicitação (faz)

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: — vem requerer a suspensão do processo n. 1077

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: — vem requerer a suspensão do processo n. 1792

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de Roberto Cavalleiro de Macedo (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês)

Assunto: — requer depoimento por Precatória do autor.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição da Massa Falida de Fazendas Uberaba S/A. (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Assunto: — Esclarecimento (presta)

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Getúlio Aguiar Nobrega (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Assunto: — Requer autorização ao postulante se ausentar de Belém.

Despacho: — N. A. Como requer. Belém, Pa., em 12.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de João Ferreira Lima (Adv. Dr. Reis Ferreira e Wilson Velasco).

Assunto: — Certidão Negativa (requer)

Despacho: — N. A. Certifique-se o que constar pagas as custas pelo Suplicante.

Belém, Pa., em 12.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 351/74 — CART/SR/DPF/PA do Sup. Reg. da Polícia Federal

Assunto: — Inq. Policial n. 29/74 (encaminha)

Despacho: — Ao dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 12.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

Carta Precatória — Ref. Proc. n. 2952
 Deprecante: — Juiz Federal no Estado do Pará
 Deprecado: — Juiz Federal da 4a. Vara do Estado da Guanabara
 Despacho: — Junte-se aos autos.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4988 — Ação Executiva
 Exequente: SUDAM (Adv. Dr. Antonio Britto)
 Executada: — Fábrica de Tecidos Santa Izabel S/A (Adv. Dr. Edilson Oliveira)
 Despacho: — Faça-se a entrega dos documentos de f. 7 a 27 mediante recibo nos autos, ficando assim deferido o pedido de f. 217.
 Belém, Pará, em 18/07/74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 905 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
 Executado: — Ferreira & Irião (Adv. Dr. Paulo Klautau).
 Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4155 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executado: — Ferbagi Com. e Ind. Ltda.
 Despacho: — Digam o exequente e o dr. Procurador Regional da República.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4166 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executada: — A Eletronica Ltda.
 Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4172 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executado: — M. Venturieri Modas
 Despacho: — Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido à f. 14.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4184 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
 Executada: — Empresa Raimundo Nascimento Listo
 Despacho: — Ao cálculo.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4258 — Executivo Fiscal
 Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Ely Elton Silva
 Despacho: — Defiro o requerimento

de f. 14 verso.

Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4300 — Executivo Fiscal
 Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Produtos Vigor Ltda. (Adv. Dr. Jamil M. Sales)
 Despacho: — Proceda-se a avaliação independentemente de novo mandado.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4302 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. José M. Frota Rolo)
 Executado: — Construções Amazônia S/A — CONAMA
 Despacho: — A Secretaria para ser convenientemente informado pelo Dr. Diretor de Secrettria.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4327 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executado: — Adel Sleiman Banna — Ed. Banna
 Despacho: — Digam o exequente e o dr. Procurador da República.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4329 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executado: — Adel Sleiman Banna — Ed. Banna
 Despacho: — 1. O Juízo já se acha garantido com a penhora. Indefiro, pois, o requerimento de f. 13. 2. Digam o exequente e o dr. Procurador da República.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5114 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)
 Executado: — CIMAR — Cia. de Maq. Agric. e Rodoviária
 Despacho: — Defiro o requerimento de f. 18. Oficiê-se.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5009 — Executivo Fiscal
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias)
 Executado: — Amazônia Metalurgica S/A — AMETAL
 Despacho: — Digam o exequente.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4999 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executado: — SERTOPO — Sociedade Comercial, Estudos e Empreendimentos Ltda.
 Despacho: — Digam o exequente e o dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 12.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4696 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executado: — Antonio Gonçalves da Costa
 Despacho: — Diga o exequente.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4448 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo)
 Executado: — H. PATROCA
 Despacho: — A avaliação.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 3896 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Orlando Biar)
 Executado: — Nagib José Tuma
 Despacho: — Cite-se.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 3904 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Orlando Biar)
 Executado: — Consórcio R. B. R. Ltda.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 3907 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Orlando Biar)
 Executado: — Cesar Leite
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 4421 — Executivo Fiscal
 Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Jorge Age & Cia.
 Despacho: — A avaliação.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 4134 — Executivo Fiscal
 Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Renato Lauria Polf Boliche
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 5794 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Waldemar Doria)
 Executado: — Amazônia Metalurgica S/A — AMETAL
 Despacho: — Intime-se o profissional para dizer o número de seu CPF e trazer as cópias da petição de f. 2.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5628 — Vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam"
 Reqt: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Reqd: — Sr. Relich Maeda (Adv. Dr. Ademar Kato)
 Despacho: — Cumpra-se a primeira parte do despacho proferido à f. 12.
 Belém, Pa., em 12.07.74.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 2563 — Executivo Fiscal

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Ed. van Capucho)

Executado: — Fujita & Cia. Ltda.

Sentença: — Diante da prova reunida no bojo dos autos., Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Fujita & Cia. Ltda., desta praça a quantia de sete mil, vinte e nove cruzeiros e setenta e um centavos (Cr\$ 7.029,71), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado que arbitro em 5% sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R. e l.

Belém, Pará, em 11.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer apelação nos autos do Proc. n. 3708.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

Petição de: José Ayres de Souza (Adv. Dr. João Francisco de Lima Filho)

Assunto Apresenta Alegações Preliminares nos autos de ação penal (Proc. n. 6.238) que contra si move a Justiça Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda do Juízo Federal do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Devolução faz — Ref. Proc. n. 4.525.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4.605 — EXECUÇÃO

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)

Execdo: Bar Camelinho Ltda.

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

N. 4.607 — EXECUÇÃO

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)

Execda: Freitas & Cia. (Queluz Bar).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.246 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Promave Ltda. (SUBSAR).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.244 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Raimundo Alves & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.374 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Fernando Cardoso Aguiar.

Despacho: Colha-se nova manifestação da Exequente.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 5.376 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Sebastião Amaral Ferreira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.378 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: José Feitosa de Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.380 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Adelino Trindade.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5.390 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Sebastião Felizardo Pereira da Costa.

Despacho: Colha-se nova manifestação da Exequente.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 5.392 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: José Ferreira do Nascimento.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.394 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Milton Barbosa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.396 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Waldir Ribeiro da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.695 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Execda: Alice Nazaré de Melo.

Despacho: Diga o Exequente.

Belém, Pará, em 11.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto.

N. 4.841 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Souza).

Execdo: Camilo Batista Moreira

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4.925 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Execdo: Luiz Lopes de Oliveira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.929 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Execdo: Jerônimo Rodrigues Monteiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.940 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Execda: Ind. Paraense de Adubos Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.962 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Souza).

Execdo: José do Carmo da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.970 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Execda: Silvia Maria Abade.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.972 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Souza).

Execda: Salvita Aquário Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4.974 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico Souza).

Execda: Fábrica de Móveis São Jorge Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5.032 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Execdo: Ponciano Moreira Machado

Despacho: Diga o Exequente.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

N. 1.636 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Curtume Gurjão Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Intime-se.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

N. 2.640 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Waf Construtora Ltda.

Despacho: Informe a Secretaria sobre o referido a fls. 38.

Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

N. 3.619 — RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA

Reclmte: Pedro Paulo da Silva
(Adv. Dra. Ana Maria França Barros).
Reclmda: União Federal (SUCAM)
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquivar-se.
Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

N. 6.088 — RATIFICAÇÃO DE
PROTESTO FORMADO A BORDO

Repte: Benjamin Rodrigues Ferrei-
ra (Adv. Dr. Sousange Souza).
Reqdo: M. Lourenço.

Despacho: Diga o Requerente.
Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

N. 4.525 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr.
Paulo Meira).

Réus: Albino Vidinho Ferreira Lopes
Filho e outros (Advgs. Drs. João Rober-
to M. Cav. de Macedo, Raimundo Rayol,
Willibald Quintanilha Bibas, Carlos Pla-
tilha, Miguel Brasil Cunha, Carlos David
Nahon, Cleber Saraiva dos Santos, Ni-
colau da Silva Beltrão, Heliomar Gon-
çalves de Matos, Nelson Alves Cunha,
Waldemir Santana Gomes, Adalberto
(Carlos) Chady, Carlos Alberto Guedes
Ferreira e Silva, João Diogo de Sales Mo-
reira, Newton Lobo de Carvalho, Ray
Barata, José Geraldo Cardoso Távora de
Albuquerque e Mário Moraes Chermont.

Despacho: I — Expeça-se Carta Pre-
catória à Seção Judiciária do Distrito
Federal para tomada de depoimento da
testemunha Walter Dias. II — Oficie-se
à Polícia Federal, nos termos do reque-
rimento de fls. 819—V. III — Intime-se.
Belém, em 12.07.1974

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

N. 5.324 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr.
Paulo Meira).

Réu: Etevaldo Gomes do Nasci-
mento (Adv. Dr. Francisco Brasil Mon-
teiro).

Despacho: I — Cumpra-se o deter-
minado no item II do despacho de fls.
221. II — Oficie-se ao INPS e à Agên-
cia PAZ do Banco Comércio e Indústria
de São Paulo S.A.
Belém, em 12.07.1974.

a) Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.
120/74 — Expediente do dia 15.07.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal (caminho)

e Diretor do Foro — Despachos em Ofi-
cios e Petições.

Petições de Alfredo Hissão Higashi;
Luiz Octavio Vergolino de Mendonça;
Ernestina de Miranda Chaves; Cecília
Ferreira Rodrigues; Musa Tomoko Ko-
bayashi Sakiyama; Carmen Maria de
Souza e Silva; Maria Clementina Ferreira
de Almeida; Primita Evangelista de
Moraes; Raphael Mario de Mendonça
Gomes; Anísio Gomes de Moraes; Ieda
Ribeiro Chaves; Walnir de Oliveira e
Silva; Renato Benito; João Pinto Mar-
tins; Álvaro Paz Passos da Silva; Anto-
nio Pereira Feijó; Adamor Andrade do
Douto; Odilon Souza; Maria Juracy de
Barros; João Melquiades de Souza;
Francisco de Paula Souza Pacheco; Ma-
noel Luiz Santos Silva e Antonio Ema-
nuel de Castro Vasconcelos.

Assunto: Desejam Optar pelo regi-
me do fundo de garantia do tempo de
serviço.

Despacho: — Diante do contido na
certidão lavrada pelo Distribuidor —
Contador e nos termos da legislação em
vigor, arquivar-se. Belém, Pa. em
15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-
ral — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Cecília Vianna Nahum
(Adv. Dr. João José Carvalho)

Assunto: — Vem interpor recurso,
ordinário para T.F.R. — Proc.

Despacho: — N. A. Conclusos. Be-
lém, Pa. em 15.07.74. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Petição Mauro Rodrigues Nogueira
Assunto: — Recolhimento (Faz)

Despacho: — N. A. Faça-se o de-
pósito na agência local do Banco do
Brasil S.A., em nome da executada e a
ordem do Juízo. Espeça-se, pois a com-
petente guia. Belém, Pa. em
15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 354/74 — CART/SR/DPF/PA
do Sup. Reg. do Dep. Polícia Federal
Assunto: — Inquérito Policial n. 30/74 (encaminha)

Despacho: — A. Sim. Concedo o
prazo de sessenta (60) dias para com-
plementação das diligências. Com as
cautelais legais, restituam-se os autos à
autoridade policial. Belém, Pa. em
15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

Of. n. 353/74 — CART/SR/DPF/PA
do Sup. Reg. da Polícia Federal
Assunto: — Inq. Pol. n. 13/74 (en-
caminha)

Despacho: — N. A. Sim. Concedo o
prazo de sessenta (60) dias, por prorro-
gação, para complementação das dili-
gências. Com as cautelais legais, resti-
tuam-se os autos à autoridade policial.
Belém, Pa. em 15.07.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 352/74 — CART/SR/DPF/PA do
Sup. Reg. da Polícia Federal

Assunto: — Inq. Pol. n. 33/74 (en-
caminha)

Despacho: — Ao doutor Procurador
Regional da República para os fins de-
vidos. Belém, Pa. em 15.07.74. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 2797 — Executivo Fiscal
Exequente: — União Federal (Adv.
Dr. Paulo Meira)

Executada: — Delta Engenharia
Construções Ltda.

Despacho: — 1. Levante-se a pe-
nhora de f. 2. Arquivar-se. Belém, Pa.
15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

N. 3961 — Executivo Fiscal
Exequente: — INPS (adv. Dr. Fre-
derico C. de Souza)

Executado: — Antonio Abud (Adv.
Dr. Fernando Veiga)

Despacho: — A vista do pronuncia-
mento de f. 24 verso, intime-se o exe-
quente para dizer o real valor da dívida
objeto da cobrança. Belém, Pa. em
15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

N. 6542 — Ação Criminal
Autora: — A Justiça Pública (Adv.
Dr. Paulo Meira)

Réus: — Aylce Miranda (Domingos
Emmi)

Despacho: — Observe-se o disposto
no artigo 500 do Cód. de Proc. Penal.
Belém, Pa. em 15.07.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 4009 — Executivo Fiscal
Exequente: — INPS (Adv. Dr.
Frederico C. Souza)

Executado: — A. Aud Mattos
Sentença: — Diante da revelia da
empresa executada e prova reunida no
bojo destes autos, Julgo procedente a
presente ação, válida e subsistente a
penhora de f. para que a mesma produ-
za os seus devidos e legais efeitos.
Prossiga-se, paga pela empresa A. Aud
Matos, desta praça, a quantia de tre-
zentos e vinte e três cruzeiros
(Cr\$ 323,00), reclamada à f. 2. pelo exe-
quente, o Instituto Nacional de Previ-
dência Social — INPS —, acrescida das
demais penalidades previstas em lei, in-
clusive custas do processo e honorários
de advogado, que arbitro em 20% sobre
o valor da causa. Custas ex-lege. Be-
lém, Pa. em 15 de julho de 1974. (a) A.
Santiago — Juiz Federal.

N. 4178 — Executivo Fiscal
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Ar-
thur Q. Ferreira)

Executado: — Irmãos Sergio Ltda.
Sentença: — Estando caracterizado
o abandono da causa, e considerando o
disposto no artigo 267, item III, do
Cód. de Proc. Civil. Julgo extinto o
presente processo movido pelo Instituto
Nacional de Previdência Social (INPS)
contra a empresa Irmãos Sergio Ltda.,
desta praça. Custas ex-lege. P. R. e f.
Belém, Pa. em 15.07.74. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 4485 — Executivo Fiscal
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
Executado: — Arthur Carvalho Henriques

Sentença: — Considerando a revelia da empresa e a prova reunida no bojo destes autos, Julgo procedente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada Arthur Carvalho Henriques, desta praça, a quantia de três mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$ 3.624,87), reclamada a f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege, P. R. e I. Belém, Pa. em 15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4180 — Executivo Fiscal
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)
Executado: — David Pereira de J. Silva

Sentença: — Tendo em vista o abandono da causa e o disposto no art. 267, item III, do Cód. de Proc. Civil, Julgo extinto o presente processo movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra a empresa David Pereira de J. Silva, desta praça. Custas ex-lege, P. R. e I. Belém, Pa. em 15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3687 — Ação Criminal (Peculato)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Bernardino Dias)
Réu: Wilson da Costa Marques (Adv. Dr. José M. Cardoso)

Sentença: Dou pelo incompetência deste meu Juízo para julgar o feito e ordeno a sua remessa, com as cautelas legais, à Justiça Estadual, através da Corregedoria Geral, a cujas Juízo compete o desate do caso. Custas ex-lege, P. R. e I. Belém, Pa. em 15.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6472 — Homologação de Opção
Requerente: Maria Amélia Jardim Arias (Adv. Drs. Edméa Brito)
Requerida: — SUDAM

Sentença: — Homologo, por sentença, a opção manifestada por Maria Amélia Jardim Arias, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6474 — Homologação de Opção
Reqte: Francisca Bezerra de Almeida (Adv. Dr. Odacyl Catete)
Reqda: SUDAM

Sentença: Homologo, por sentença, a opção manifestada por Francisca Bezerra de Almeida, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei. P. R. e I. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 207/74, de 12.07.74, da Polícia Militar do Estado.
Assunto: Apresentação de praça (faz).

Despachos: Recebido hoje. N. A. Conclusos. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Renato Guimarães Bentes (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Assunto: Apresenta alegações preliminares nos autos de Ação Penal, Proc. n. 6238.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 5155 — Execução

Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra).

Execda: Administradora de Hotéis do Pará Ltda.

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5192 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Antônio Gonçalves da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5238 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda: Wago Brasileira Importadora e Exportadora Ltda.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5299 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execdo: Silvio José Corrêa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5306 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execdos — Arthur Levy do Brasil Ltda. e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5407 — Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira).

Execda: Amazon Foreign Languages Institute.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5382 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: INPLANORTE — Incentivos e Planejamento do Norte.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5386 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5437 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Wago Brasileira Importação e Exportação Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 5445 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: IMPLANORTE — Incentivos e Planejamento do Norte

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5449 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Raimundo Alves & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2796 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Jorge Age & Cia. (Usina Glória)

Despacho: Cite-se. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2812 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Michel Leon Bernard Flahault.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2822 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: Adel Sleiman Banna.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2824 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Antonio Ayres & Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2949 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Lima, Pinho Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2436 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Franco Sabões e Óleos Ltda.

Despacho: Diga a Exequente sobre o contido nas certidões de fls. 6—V e ... 10—V. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2542 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Exportadora de Castanha do Brasil Ltda.

Despacho: Diga a Exequente sobre o contido na certidão de fls. 6—V. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2543 — Execução
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Excedo: NONBRAX Exportação de Madeiras Lda.
Despacho: Técnico ao acima.
N. 2607/3 — Execução
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo: Ofir Farah Sadala.
Despacho: Diga a Exequente sobre o contido na certidão de fls. 10—V e 12—V. Belém, 15.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Despachos em Processos
N. 3244 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindado).

Réu: Vital Jerônimo Neto (revel) (Adv. Dr. José Cabral).

Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo 499 do C.P.P. Belém, 15.07.74.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 3491 — Dia — 27.07.1974)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. STATTON, STATTON DO BRASIL MANTIMENTOS LTDA., como litisconsorte reclamada, na pessoa de seu representante, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução, a quantia de CR\$ 1.096,38 (Vinte e Um Mil, Noventa e Seis Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenada no processo 2.ª JCJ-874, 881, 882, 956 e 951/73, em que é litisconsorte reclamado-executado e reclamantes-exequentes Alvaro Benedito Castro Souza, João Augusto de Azevedo Cunha, Idalgino Malcher Dias, Orlando da Silva Oliveira e Nicóteo Carvalho Bernejo.

Caso não pague nem garanta a dívida no prazo supra citado, fica desde logo ciente, de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de julho de 1974. Eu Maria Pereira Marinho (Técnico de Serv. Judc. "B"), datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2.ª JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2408)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Senhor J. C. DA SILVA REIS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de

quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução, a quantia de CR\$ 1.133,94 (Hum Mil, Cento e Trinta e Três Cruzeiros e Noventa e Quatro Centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado, no processo 2.ª JCJ-1.088/73, em que é reclamado-executado e reclamante-exequente Estelina Teixeira Pantoja.

Caso não pague nem garanta a dívida no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciente, de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de julho de 1974. Eu Maria Pereira Marinho (Técnico de Serv. Judc. "B"), datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2.ª JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2408)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de agosto de 1974, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Francisco de A. Leão e Valdeliz Miranda do Nascimento, contra J. I. Rebelo & Cia. Ltda., bens esses encontrados no Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

UMA MAQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 88, COR CINZA, N.º 408989 COM 170 ESPAÇOS, NO ESTADO.

VALOR ATRIBUIDO CR\$ 800,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por

cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de julho de 1974. Eu, Maria Pereira Marinho (Técnico de Serv. Judc. "B") datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2.ª JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 2408)

3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo 3.ª JCJ-621/73.

Reclamante-exequente: LEONARDO SOUZA DA SILVA.

Reclamado-executado: JOAQUIM DA SILVA PINTO FILHO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor LEONARDO SOUZA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, para no prazo de cinco (5) dias, tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 104 dos autos do processo 3.ª JCJ-621/73, em que é executado Joaquim da Silva Pinto Filho.

Secretaria da 3.ª JCJ de Belém, 24 de julho de 1974.

ALICE BARREIROS DIAS

Chefe da Secretaria, em substituição
(G. — Reg. n. 2406)

Tribunal Regional do Trabalho

da Oitava Região

NOTA N.º 52/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP N.º 49/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e correspondente ao processo JCJC-260/73, em que são partes: ALTEVIR FERNANDES DO NASCIMENTO, reclamante-exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de CR\$ 4.659,67 (Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda, prolatada pela MMa. JCJ de Capanema.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de julho de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência" Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em Belém, 24 de julho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor da Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 2407)

NOTA N.º 53/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP N.º 50/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e correspondente ao processo JCJC-165/73, em que são partes: CÍCERA FREIRES DA SILVA, reclamante-exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de CR\$ 6.511,53 (Seis Mil Quinhentos e Onze Cruzeiros e Três Centavos), para cumprimento da r. sentença, exequenda, prolatada pela MMa. JCJ de Capanema.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de julho de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência" Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em Belém, 24 de julho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor da Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 2407)

NOTA N.º 54/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8.ª Região. FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP N.º 54/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins e correspondente ao processo JCJP-154/73, em que são partes: GUILHERME PIRES DA COSTA, reclamante-exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de CR\$ 327,72 (Trezentos e Vinte e Sete Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), para cumprimento da r. sentença exequenda, prolatada pela MMa. JCJ de Parintins.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de julho de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência" Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em Belém, 24 de julho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor da Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 2407)

NOTA N.º 55/74

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região. FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP N.º 56/74, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins e correspondente ao processo JCJP-008/74, em que são partes: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, reclamante-exequente e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, reclamada-executada, o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Parintins para que, observado o disposto no artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de CR\$ 1.029,45 (Hum Mil Vinte e Nove Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), para cumprimento do acordo celebrado perante a MMa. JCJ de Parintins.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 22 de julho de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência"

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em Belém, 24 de julho de 1974.

LUCYMAR COELHO PENNA

Diretor da Secretaria Judiciária

(G. — Reg. n. 2407)

RESOLUÇÃO N.º 983/74

PROCESSO TRT SMO N.º 157/74

RECONHECE despesa de Exercícios Anteriores, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria do Amazonas.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO — 157/74;

RESOLVE, unanimemente, nos termos do item 167, alínea "b", da Portaria n.º 188, de 23 de agosto de 1973, publicada no D.O. de 11.9.73, reconhecer a despesa de Exercícios Anteriores, no valor de Dois Mil Duzentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Dezesseis Centavos (CR\$ 2.286,16), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria do Amazonas, referente ao exercício de 1973, correspondente a serviços efetuados pelo sistema de crédito disciplinado pela NSG-01-104, de 15.3.73, do Ministério das Comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 24 de abril de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO

MENEZES

Juiz Togado

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Convocado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1438)

RESOLUÇÃO N.º 982/74

PROCESSO TRT SMO N.º 149/74

RECONHECE despesa de Exercícios Anteriores, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria do Amazonas.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT SMO — 149/74;

RESOLVE, unanimemente, nos termos do item 167, alínea "b", da Portaria n.º 188, de 23 de agosto de 1973, publicada no D. O. de 11.9.73, reconhecer a despesa de Exercícios Anteriores, no valor de Duzentos e Dez Cruzeiros

(CR\$ 210,00), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria do Amazonas, referente ao exercício de 1973, correspondente a serviços efetuados pelo sistema de crédito disciplinado pela NSG-01-104, de 15.3.73, do Ministério das Comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 24 de abril de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO
MENEZES

Juiz Togado

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Convocada

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1438)

RESOLUÇÃO N.º 985/75

PROCESSO TRT P-308/74

ANTÔNIO BRAZ TAVARES, Auxiliar de Portaria nível 8 B, da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer averbação de Tempo de Serviço, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço prestado à União, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ANTÔNIO BRAZ TAVARES, Auxiliar de Portaria nível 8 B, da Sexta JCM de Belém, requereu, através do Processo TRT P-308/74, averbação de tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral do TRT da 8.ª Região informou que o requerente foi admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as funções de Auxiliar de Limpeza da Justiça do Trabalho, em data de 27 de janeiro de 1970;

CONSIDERANDO que o contrato referido acima foi rescindido em 31 de janeiro de 1973, por motivo de posse, a primeiro de fevereiro do mesmo ano, no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7 A, no qual foi posteriormente promovido, para o nível 8 B, dispensado o interstício de classe na forma do artigo 166, § 1.º do Regimento Interno, cargo esse, obtido através do Concurso C-47, realizado nesta Justiça;

CONSIDERANDO que no período de vigência do contrato, o interessado ob-

teve 1.095 (Hum Mil e Noventa e Cinco) dias de efetivo exercício, e que na forma do art. 102, § 3.º da Constituição Federal e do art. 80, item III da Lei 1711/52, esse tempo é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade;

RESOLVE, unanimemente, mandar averbar nos assentamentos funcionais de Antônio Braz Tavares, Auxiliar de Portaria nível 8 B, da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1.095 (Hum Mil e Noventa e Cinco) dias de efetivo exercício na Justiça do Trabalho da Oitava Região, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de aposentadoria e disponibilidade, referentes ao período de 27 de janeiro de 1970 a 31 de janeiro de 1973.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 29 de abril de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado, no exercício da Presidência

SULICA BATISTA DE CASTRO

MENEZES

Juiz Togado

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Convocada

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1422)

RESOLUÇÃO N.º 986/74

PROCESSO TRT P-299/74

AMÉLIA ALDINA MATOS ZYGMANTAS, Oficial Judiciário PJ-4, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o quarto quinquênio de efetivo exercício.

CONCEDE à requerente o aumento de dez por cento (10%) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio de efetivo exercício.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que AMÉLIA ALDINA MATOS ZYGMANTAS, Oficial Judiciário símbolo PJ-4, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, através do Processo TRT P-299/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral deste Tribunal, a vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 20 anos de efetivo exercício no serviço público, no dia 11 de abril de 1974, fazendo jus ao aumento de dez por cen-

to (10%) na gratificação adicional por tempo de serviço sobre o respectivo vencimento, a partir de 12 de abril do mesmo ano;

CONSIDERANDO que a Lei 2.336-A, de 19.11.54, assegurou ao Pessoal desta Justiça a percepção da gratificação adicional nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três imediatos e 5% por quinquênio seguinte até o máximo de sete, aplicáveis aos funcionários deste Tribunal pelas Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, ambas do E. TRT;

RESOLVE, unanimemente, conceder à Oficial Judiciária símbolo PJ-4 Amélia Aldina Matos Zygmantas, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o aumento de dez por cento (10%) na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 12 de abril de 1974, referente ao quarto quinquênio de efetivo exercício completado a 11 do mesmo mês e ano.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 22 de abril de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz-Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO

MENEZES

Juiz Togado

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Togado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiz Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1472)

RESOLUÇÃO N.º 987/74

PROCESSO TRT P-1.043/73

CARLOS HERNANI BARREIROS DA SILVA, Auxiliar de Administração nível 8-A, do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, requereu averbação de tempo de serviço para os devidos efeitos.

Tempo de serviço público efetivo prestado à União, é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, não o sendo para efeito de licença especial, por não satisfazer as exigências legais.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o requerente tomou posse nesta Justiça, a 03 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que requereu, conforme Processo n.º TRT P-1.043/73, averbação de tempo de serviço prestado à Universidade Federal do Pará, para os devidos efeitos;

CONSIDERANDO que na Certidão passada pela Universidade Federal do Pará, consta que serviu aquele Órgão no período de 25 de maio de 1970 a 02 de julho de 1973, num total de hum mil cento e trinta e cinco (1.135) dias de efetivo exercício;

CONSIDERANDO que referido tempo é válido para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o artigo 102 § 3.º da Constituição Federal e do artigo 80, item I da Lei n.º 1.711/52;

CONSIDERANDO que é igualmente válido para fins de gratificação adicional, de conformidade com os artigos 5.º e 7.º, item I do Decreto n.º 31.922/52, que regulamentou a concessão de gratificação adicional prevista no artigo 145, item XI da Lei n.º 1.711/52;

CONSIDERANDO que houve interrupção de exercício, tendo em vista a posse nesta Justiça a 03.07.73 e o exercício a 4 do mesmo mês e ano, e que o art.º 9.º item I do Decreto número 38.204/55, exige que o tempo de serviço público seja prestado ininterrupta e consecutivamente, para fins de licença especial, o que não foi observado pelo interessado conforme consta do Processo TRT P-1.043/73;

RESOLVE, por maioria de votos, mandar averbar nos assentamentos funcionais de Carlos Hernani Barreiros da Silva, Auxiliar de Administração nível 8-A, deste TRT, hum mil cento e trinta e cinco (1.135) dias prestados à Universidade Federal do Pará, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Sulica Batista de Castro Menezes e Platão Barros, que deferiram o pedido inclusive para fim de licença especial.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 06 de maio de 1974.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT

SULICA BATISTA DE CASTRO
MENEZES
Juíza Togada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Convocado

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

PLATÃO BARROS
Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1577)

RESOLUÇÃO N. 988/74

Processo TRT P.329/74

O Exmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz Vice-Presidente do Egrégio TRT da 8a. Região, requer desaverbação de tempo de serviço prestado fora desta Justiça.

Deferir pedido de desaverbação de tempo de serviço prestado como Juiz Substituto do 3o. Distrito Judiciário de Juruti, Delegado Auxiliar da Capital e à Escola de Marinha Mercante.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. José Marques Soares da Silva, requereu a desaverbação de 366 dias de serviço prestados como Juiz Substituto do 3o. Distrito Judiciário de Juruti, 84 dias como Delegado Auxiliar da Capital e 793 dias à Escola de Marinha Mercante, totalizando 1.243 dias;

Considerando que referido tempo foi averbado nesta Justiça pelas Resoluções ns 140/63 — Processo TRT P.42/63 e 311/68 — Processo TRT P.86/68, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional,

Resolve, unanimemente, deferir o pedido do Exmo. Dr. José Marques Soares da Silva, Juiz Vice-Presidente do E. T. R. T. da 8a. Região, concedendo a desaverbação do tempo de serviço prestado fora desta Justiça como Juiz Substituto do 3o. Distrito Judiciário de Juruti — 366 dias; Delegado Auxiliar da Capital — 84 dias e 793 dias à Escola de Marinha Mercante, num total de 1.243 dias (hum mil duzentos e quarenta e três dias).

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 6 de maio de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA,
Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA, Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES, Juíza Togada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Convocado

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Convocada

PLATÃO BARROS, Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1577)

RESOLUÇÃO N. 989/74

Processo TRT P.315/74

Elza Rêgo de Siqueira, Auxiliar de Administração, nível 8.A, da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averbação de tempo de serviço para os devidos efeitos.

Tempo de serviço efetivo prestado ao governo estadual, é computável para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

Concede-se a gratificação adicional de 50% sobre os vencimentos, correspondente a quatro quinquênios de efetivo exercício, à funcionária da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Elza Rêgo de Siqueira, Auxiliar de Administração, nível 8.A, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, através do Processo TRT P.315/74, averbação de tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Amazonas, para os devidos efeitos;

Considerando que a requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a 26 de março do ano corrente, no cargo de Auxiliar de Administração, nível 8.A;

Considerando que conforme consta da Certidão expedida pela Unidade Educacional "Ruy Araújo", da Fundação Educacional do Estado do Amazonas, ocupou o cargo de professora, nível 17, da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, lotada na referida Unidade, de 14.04.51 a 25.03.74, totalizando 8.221 dias, ou sejam, 22 anos, 6 meses e 11 dias;

Considerando que na forma da Constituição Federal e do art. 80 da Lei 1.711/52 o tempo acima é computável para os fins de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que de acordo com os artigos 5o. e 7o. do Decreto 31.922/52, é igualmente válido o referido tempo, para fins de concessão de gratificação adicional estabelecida no art. 145, XI da Lei 1.711/52;

Considerando que na forma do art. 10 da Lei 4345/64, a peticionária tem a seu favor, pelos 8.221 dias acima referidos, quatro quinquênios, completados a 27 de outubro de 1972;

Considerando que de acordo com a Lei 2.336.A, de 19.11.54, que assegurou aos funcionários da Justiça do Trabalho as bases atribuídas ao pessoal das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União e as Resoluções ns. 6/57 e 36/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, do E. T. R. T. que as aplicou aos servidores deste Tribunal, ou sejam 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três imediatos e 5% por quinquênio seguinte, a interessada faz jus a 50% de gratificação adicional, sobre seus vencimentos, referente a quatro quinquênios, a lhe serem pagos, na forma da

Portaria n. 8, de 22.2.1965, baixada, tendo em vista a Resolução 193, de ... 16.12.64, a partir do protocolo da petição inicial, ou seja 22 de abril do ano em curso,

Resolve, unanimemente: I) Mandar averbar nos assentamentos funcionais de Elza Rêgo de Siqueira, Auxiliar de Administração, nível 8.A, da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, 8.221 dias (oito mil duzentos e vinte e um) de efetivo exercício, prestados ao Governo do Estado do Amazonas, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional; II) Conceder-lhe a gratificação adicional de 50% sobre os vencimentos, correspondente a quatro quinquênios, a lhe ser paga a partir de 22 de abril do ano corrente, data do protocolo da petição inicial, conforme disposições do E. T. R. T. a respeito.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de maio de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente
RAUL SENTO_SÊ GRAVATA, Juiz Togado
SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES, Juíza Togada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Convocado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Convocada
PLATÃO BARROS, Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1675)

RESOLUÇÃO N. 990/74
Processo TRT_P n. 324/74

Reconhece despesa de Exercícios Anteriores, em favor da Oficiala de Administração, nível 12.A, Bernadete Corrêa Farias.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT_P 324/74,

Resolve, unanimemente, nos termos do art. 167, letra "b", item I, Portaria n. 188, de 23 de agosto de 1973, da IGF do Ministério da Fazenda reconhecer a despesa de Exercícios Anteriores, no valor de cento e oitenta cruzeiros..... (Cr\$ 180,00), em favor da Oficiala de Administração, nível 12.A, Bernadete Corrêa Farias, referente ao exercício de 1973 (novembro e dezembro), correspondente a salário família.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 15 de maio de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente

RAUL SENTO_SÊ GRAVATA, Juiz Togado
SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES, Juíza Togada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Convocado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Convocada
PLATÃO BARROS, Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1707)

RESOLUÇÃO N. 991/74
Processo TRT_P n. 290/74

Reconhece despesa de Exercícios Anteriores, em favor do Exmo. Sr. Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT_P n. 290/74,

Resolve, unanimemente, nos termos do art. 167, letra "b", item I, Portaria n. 188, de 23 de agosto de 1973, da IGF do Ministério da Fazenda, reconhecer a despesa de Exercício Anteriores, no valor de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), em favor do Exmo. Sr. Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto, referente ao exercício de 1973 (novembro e dezembro), correspondente a salário família.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 15 de maio de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente
RAUL SENTO_SÊ GRAVATA, Juiz Togado
SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES, Juíza Togada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Convocado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Convocada
PLATÃO BARROS, Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1707)

RESOLUÇÃO N. 993/74
Processo TRT_SMO n. 03/74

Dispensa de licitação na forma do art. 126, § 2o., alínea "d" do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.67.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT_SMO_03/74,

Resolve, unanimemente, dispensar a licitação, nos termos do art. 126, § 2o., alínea "d" do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.67, para contratar a IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. para os serviços de manutenção das máquinas de escrever elétricas IBM.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 20 de maio de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente
RAUL SENTO_SÊ GRAVATA, Juiz Togado
SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES, Juíza Togada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Convocado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Convocada
PLATÃO BARROS, Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1707)

RESOLUÇÃO N. 992/74
Processo TRT_P 401/74

Aprova a tabela de diárias para Magistrados, funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região e empregados contratados pela CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, tendo em vista o disposto no art. 19, inciso XXIV, do Regimento Interno;

Considerando o que prescreve o art. 135 da Lei n. 1.711, de 28.10.1952;

Considerando a decisão do E. Tribunal Superior do Trabalho, constante da Resolução Administrativa n. 30/67, comunicada a este Tribunal pelo Ofício TST GP 225/67, de 30.05.67;

Considerando que os vencimentos dos senhores Juizes do Trabalho da Oitava Região, foram majorados, sucessivamente, nos exercícios de 1971, 1972, 1973 e 1974 em curso, respectivamente, pela Lei n. 5660, de 14.06.71 e Decretos Leis ns. 1.202, de 14.01.72, 1.256, de 26.01.73 e 1.313, de 28.02.74, enquanto que a tabela de diárias da Oitava Região permaneceu sem reajustamento desde 18.06.1971,

Resolve, unanimemente aprovar a seguinte tabela para cálculo de diárias dos Magistrados, funcionários e empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, quando em viagem de serviço, fora da sede de sua repartição:

I — Juiz do Tribunal Regional do Trabalho ...	Cr\$ 483,00
Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	418,60
Funcionários	Percentual sobre Cr\$ 483,00
Símbolos PJ, PJ.1, PJ.2, 1.C e 2-C	60% 289,80
Símbolos PJ.3, 3.C e 5.C	55% 265,65
Símbolos PJ.4, PJ.5 e Técnico de Serviços Judiciários, Classe B ...	50% 241,50
Símbolos PJ.6, PJ.7, PJ.8 e PJ.9; Níveis 12, 13, 14 e 16; Técnico de Serviços Judiciários, Classe A ...	45% 217,35
Auxiliar de Administração, níveis 8 e 10 e Auxiliar de Serviços Judiciários, Classe B	40% 193,20
Auxiliar de Serviços Judiciários, Classe A	35% 169,05
Zelador PJ.10, Auxiliar de Portaria e Motorista PJ.12, Guarda Judiciário PJ.12 e níveis 3.A e 10-B;	

Ascensorista PJ.13, Auxiliar de Portaria, níveis 7-A e 8-B e empregados pela CLT ... 20% 96,60

II — Aos Juizes Substitutos é atribuída a diária de.... Cr\$ 354,20, nos casos em que o deslocamento não constituir exigência permanente do cargo ou função.

III — Esta tabela entrará em vigor na data de sua aprovação pelo E. T. R. T. da 8a. Região.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de maio de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA Juiz Presidente
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ, Juiz Togado
SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES, Juíza Togada
RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Convocada
PLATÃO BARROS, Juiz Convocado
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Juiz Empregador
FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 1705)

RESOLUÇÃO N. 996/74

PROCESSO TRT P 1.219/73

Recorrente — Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria da 1a. JCI de Belém.

A licença especial é concedida, aos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo em que Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém pleiteia a inclusão no pagamento de sua licença especial, da gratificação de representação.

Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria da 1a. JCI de Belém, através da Portaria n. 13, de 07 de janeiro de 1974, da Presidência deste Tribunal, viu reconhecido o seu direito ao gozo de licença especial, correspondente a dois meses, referente ao decênio 1951/1961.

O Senhor Diretor do Serviço Administrativo, através do despacho de fls. 6 propôs o encaminhamento do processo à Seção do Pessoal para exame da legalidade ou não da percepção da gratificação de representação durante o gozo da licença especial.

As fls. 6 v e 7, a Seção de Pessoal, emitiu parecer do teor seguinte:

“1 — O art. 116 da Lei n. 1.711/52 diz: Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses “com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo”.

2 — A licença especial foi regulamentada pelo Decreto n. 38.204/55, referindo o art. 1.º: Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses, “com todos os direitos e

vantagens de seu cargo efetivo, de carreira ou isolado”.

§ 1.º — O funcionário efetivo que ocupar cargo em comissão ou função gratificada, ficará afastado durante o gozo da licença especial, percebendo o vencimento ou remuneração do cargo de que seja ocupante efetivo.

§ 2.º — Será remunerada, durante todo o período, a substituição de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de cargo isolado de provimento efetivo, afastado em virtude de licença especial.

3 — Está claro, pois, no espírito do Estatuto em vigor, que o funcionário em gozo de licença especial faz jus, apenas, aos direitos e vantagens do cargo efetivo, de carreira ou isolado.

4 — Ora, a requerente ocupa o cargo de Chefe de Secretaria, símbolo PJ 1, da 1a. JCI de Belém, cargo isolado de provimento efetivo, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, criado pela lei 5.273/67.

5 — Pelo exercício do referido cargo, a interessada recebe a gratificação de representação constante da tabela anexa à Res. 663/72, no valor de Cr\$ 960,00.

6 — A gratificação de representação em apreço é devida, portanto, intrinsecamente, ao exercício do cargo, não se constituindo direito ou vantagem de seu cargo efetivo.

7 — É certo que o dec. 38.204/55, no citado § 1.º de seu art. 1.º (transcrito no item 1) não faz referência à gratificação de representação e nem poderia fazê-lo pois esta surgiu com o dec. lei n. 200/67.

8 — É compreensível, porém, que “todas as gratificações ligadas ao exercício de determinado cargo”, estão abrangidas pela expressão “função gratificada”, ficando ressalvado, apenas, a

gratificação adicional, pois esta se vincula ao tempo de serviço do funcionário, enquanto as demais se vinculam ao pleno exercício de cargo ou função.

9 — Haja vista que o DASP, através de sua Consultoria Jurídica, no processo 84/68 (D. O. de 31.3.69), estabeleceu: “O afastamento por motivo de licença especial implica suspensão da gratificação de Raios X”.

10 — Permita-me V. Sa. que refira, nesta oportunidade, que o Dec. n. 64.238/69, em seu art. 4.º, estabeleceu situações para o pagamento da gratificação de representação de gabinete, nos seguintes afastamentos: férias — nojo — gala — licença para tratamento de saúde — licença à gestante — outros serviços obrigatórios por lei.

10.1 — O afastamento por motivo de concessão de licença especial não dá direito à permanência da percepção da vantagem, ao funcionário que faz jus à gratificação de representação de gabinete.

11 — Por extensão, portanto, e de pleno direito, o caso em apreço se aplica aos detentores da gratificação de representação, a qual é implícita ao exercício do cargo.

12 — Nestas condições, com o devido acatamento, parece-me que durante o afastamento em virtude de licença especial, não cabe o pagamento da gratificação de representação.

13 — Oferecendo o caso a superior consideração, julgo, porém, que é de ser feito o recolhimento da quantia relativa ao valor da gratificação de representação incluída na folha de pagamento da funcionária de que trata o presente processo, para que seja observada a recomendação do decreto n. 38.204/55, em cumprimento ao art. 116, da lei n. 1.711/52, de acordo, ainda, com o art. 201 do R. I. do TRT”.

Em despacho de fls. 8 e 9 dos autos, a Presidência do Tribunal determinou o recolhimento da gratificação de representação paga à recorrente, durante o período de gozo da sua licença especial.

A interessada pediu reconsideração do despacho, pelas razões de fl. 14 e 17, argumentando que a lei considera como de efetivo exercício o período de licença especial; que a seu favor milita a analogia do Auxílio para diferença de Caixa; devida ao funcionário que desempenha atribuições de pagar ou receber em moeda corrente, vantagem que é devida na hipótese de afastamento para gozo de licença especial, conforme consta às fls. 53 e 54 do Manual de Serviço, do Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda, ano de 1973; que não pode prevalecer a tese levantada pela Seção de Pessoal, de aplicar à gratificação de representação os mesmos princípios que regem a gratificação de representação de gabinete, pois são distintas e com profundas diferenças, dentre outras, a de que a gratificação de representação de gabinete pode ser concedida também a pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público, e designadas para funções técnicas e administrativas, enquanto a gratificação de representação só é permitida a funcionários, sendo vedada a percepção cumulativa da gratificação da representação de gabinete com vencimentos em comissão ou função gratificada, enquanto o exercício da função gratificada não exclui a percepção da gratificação de representação, que corresponderá, porém, à diferença do valor desta e o da gratificação de função. Continuando em sua argumentação, resalta a suple. que “é preciso notar que, em 1969, já existia a gratificação de representação, quando foram estabelecidas as situações para o pagamento da gratificação de representação de gabinete pelo decreto n. 64.238/69, citado pela Seção do Pessoal do TRT”, arrematando que sendo duas gratificações diferentes, porque envolvê-las no mesmo decreto n. 64.238/69, se ambas têm suas peculiaridades.

A Seção de Pessoal voltou a manifestar-se através do parecer de fls. 26 a 28, mantendo o ponto de vista já exposto.

A Presidência do Tribunal manteve o despacho anterior, face aos termos do parecer de fls. 26 a 28 e ao que dispõe, por analogia, a Formulação n. 304 do DASP.

Inconformada, manifestou a interessada recurso para este Egrégio Tribunal, reiterando o pedido de inclusão no pagamento de sua licença especial da gratificação de representação mensal.

É o relatório.

Conheço do recurso porque amparado no disposto no item I e § 1.º do art. 167 da lei n. 1.711 de 28.10.52, combi-

nado com o art. 19, item XXX, alínea “d” do Regimento Interno deste Tribunal, e interposto no prazo regimental.

A recorrente, como exposto no relatório, requereu e lhe foram deferidos dois meses de licença especial, para gozo no período de 09 de janeiro a 09 de março do corrente ano. Ocupa o cargo de Chefe de Secretaria PJ-1, isolado de provimento efetivo, auferindo ainda a gratificação de representação, paga mensalmente.

A controvérsia gira em torno da legalidade ou não da percepção da gratificação de representação durante o gozo da licença especial. Pela negativa manifestou-se o Serviço Administrativo através da sua Seção de Pessoal, ponto de vista que de início adotamos.

Reexaminando agora a matéria, entendemos não caber a aplicação analógica do que dispõe a Formulação n. 304 do DASP, “in verbis”:

“O afastamento por motivo de licença especial implica suspensão do pagamento da gratificação de Raios X”.

A licença especial prevista no art. 116 e seguinte, da lei n. 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), está incluída no Título III que dispõe sobre “direitos e vantagens” dos funcionários cíveis da União. Esse dispositivo prevê que “após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses “com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo” (os grifos são nossos).

A recorrente ocupa um cargo isolado de provimento efetivo, criado pela lei n. 5.273/67, recebendo pelo exercício desse cargo, mensalmente, além dos vencimentos e demais vantagens, uma gratificação de representação no valor de Cr\$ 960,00 por mês.

Se o Estado garante ao funcionário o gozo dessa licença com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, parece-nos inquestionável o direito da recorrente em receber, não apenas “alguns”, mas “todos” os direitos e vantagens desse cargo efetivo, considerando a lei esse afastamento como de efetivo exercício, vale dizer, como se o funcionário continuasse trabalhando normalmente, como se continuasse a prestação do serviço. Não se entenderia que a lei, querendo premiar o funcionário assíduo e disciplinado — este foi o objetivo do legislador — afinal o punisse pelo exercício daquele direito, despojando-o de parte substancial de sua renda mensal auferida em razão do exercício de cargo isolado de provimento efetivo.

Não cabe a aplicação analógica de dispositivos legais, regulamentares ou de jurisprudência administrativa, se a hipótese está expressamente prevista em lei. Da analogia se socorrerá o julgador pa-

ra decidir caso concreto não expressamente regulado, pressupondo semelhança de relações. Para que se permita o recurso à analogia exige-se a concorência dos três requisitos seguintes: a) — é preciso que o fato considerado não tenha sido especificamente objetivado pelo legislador; b) — este, no entanto, regula situação que apresenta ponto de contato, relação de coincidência ou algo idêntico ou semelhante; c) — finalmente, requer-se que esse ponto comum às duas situações (a prevista e a não prevista), haja sido o elemento determinante ou decisivo na implantação da regra concernente à situação considerada pelo julgador (Washington de Barros Monteiro “in” Curso de Direito Civil, vol. 1.º, pág. 43 e segs.).

Por outro lado, a doutrina e a jurisprudência estabeleceram vários e preciosos critérios interpretativos e dentre eles o de que “onde a lei não distingue o intérprete não deve igualmente distinguir”.

Se a lei previu o direito de o funcionário, após cada decênio de efetivo exercício, gozar licença especial, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo; se a recorrente exerce o cargo efetivo de Chefe de Secretaria símbolo PJ-1, em razão do qual faz jus, mensalmente, a uma gratificação de representação, nada mais lógico do que o direito ao recebimento dessa vantagem ou desse direito durante o período do gozo da licença especial, já que esse afastamento é considerado como de efetivo exercício para todos os fins de direito, inclusive para a percepção da gratificação de representação.

Pelo exposto,

Resolve, unanimemente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando o despacho anterior, determinar a continuação do pagamento, à requerente, da gratificação de representação durante o gozo de sua licença especial.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém, 22 de maio de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA —

Juiz Presidente

RAUL SENTO-SE GRAVATA — Juiz
Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO ME-
NEZES — Juíza Togada

RIDEIR NOGUEIRA DE BRITO — Juiz
Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA —
Juíza Convocada

PLATÃO DE BARROS — Juiz Convo-
cado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ —
Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO —
Juiz Empregado

(G — Reg. n. 1770)